



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 109

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo .....	1	33	
Secretaria de Estado de Governo .....		33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		34	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	34	45
Secretaria de Estado de Educação.....		35	
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	35	48
Secretaria de Estado de Ação Social.....		40	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	14	40	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		41	49
Secretaria de Estado de Transportes .....	15	41	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	15		49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		41	49
Polícia Civil do Distrito Federal.....		41	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		41	49
Secretaria de Estado de Cultura .....	18	41	50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	18	42	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....		42	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	21		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	21	42	50
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	23		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		43	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	25		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		44	51
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....		44	
Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior .....		44	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		
Ineditoriais .....			51

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.914, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Torna sem efeito os Decretos nºs 25.569, 25.570 e 25.571, de 11 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 576/2003, da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito os Decretos de nºs 25.569, 25.570 e 25.571, de 11 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.916, DE 10 DE JUNHO DE 2005

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.917, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Trata da composição do Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 12 de julho de 1996, que cria o Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando a indicação dos respectivos órgãos, DECRETA:

Art 1º O Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal será composto dos seguintes Conselheiros e respectivos segmentos:

I – O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, que o preside na condição de membro nato, com o direito a voto de qualidade, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários o seu representante legal;

II – Carlos Nilson Lavareda Reis, na qualidade de representante dos usuários, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Francisco das Chagas Teixeira;

III – Ilda Ribeiro Peliz, na qualidade de representante dos usuários, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Sabino Manda;

IV – Olga Messias Albes de Oliveira, na qualidade de representante dos profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Carlos Cezar Flores Vidotti;

V – Milton Menezes da Costa Neto, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Sérgio de Souza Marques;

VI – Maria Teresinha Correia de Moura, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Salma Alves Rodrigues.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.918, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 16.729.813,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e treze reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.607, de 08 de junho de 2005, e com o artigo 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.022/2005, 100.000.143/2005, 080.020.031/2005, 080.020.101/2005, 113.000.466/2005, 060.001.782/2005, 260.043.639/2005, 136.000.062/2005 e 193.000.017/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 16.729.813,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e treze reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 10.266.144,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII.

II - crédito especial, no valor de R\$ 6.463.669,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IX e X.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.378.166,00 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais), proveniente da incorporação dos recursos do contrato de repasse nº 0166.465-11/04/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal e o Governo do Distrito Federal e de recursos diretamente arrecadados do Fundo da Arte e da Cultura – FAC; e, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 9.351.647,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais), conforme Anexos II, III e IV.

Art. 3º Ficam transferidos à Unidade Orçamentária 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, os seguintes Programas de Trabalho constantes da Programação de Despesa da Unidade Orçamentária 38.111 – Região Administrativa IX – Ceilândia, na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004: 13.392.1300.9068.0065 – Apoio à Realização do Congresso CIBECEN (EP), 13.392.1300.9068.0066 – Apoio à Realização do Rodeio Gospel (EP) e 13.392.1300.9068.0067 – Apoio à Realização do Evento Labareda de Fogo (EP), conforme Anexos V e XI.

Art. 4º Em função do disposto no artigo 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1750.05.00	120	5.600.000			
	2471.99.00	132	1.778.166			
					7.378.166	
2005AC0003					TOTAL	7.378.166

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				150.000		
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 003133 0097 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CORREGO DO ARROZAL(EP)	44.90.51	100	150.000			
					150.000	

200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							784.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 003530 0072 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - EDIÇÃO DF-002, E RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PONTE DO BRAGUETO(EP)	44.90.51	137				784.000	
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							784.000
16.127.0203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							416.030
Ref. 003518 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS(EP)	33.90.35	100				27.000	
	33.90.35	132				344.740	
	33.90.39	132				44.290	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER							416.030
27.812.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR							20.000
Ref. 003044 0007 APOIO AO FUTEBOL FEMININO(EP)	33.50.39	100				20.000	
190110.00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE							20.000
15.451.0084.7370 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NAS RUAS 02 E 04, DO SETOR DOS ENGENHEIROS, NA METROPOLITANA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE							127.114
Ref. 003089 0001 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NAS RUAS 02 E 04, DO SETOR DOS ENGENHEIROS, NA METROPOLITANA,(EP)	44.90.51	100				45.589	
27.812.4000.7359 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO BANDEIRANTE							45.589
Ref. 003072 0001 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO BANDEIRANTE(EP)	44.90.51	100				30.000	
27.812.4000.7362 REFORMA DO ESTÁDIO VASCO VIANA NO NÚCLEO BANDEIRANTE							30.000
Ref. 003076 0001 REFORMA DO ESTÁDIO VASCO VIANA NO NÚCLEO							

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
BANDEIRANTE(EP)	44.90.51	100	30.000	30.000	
27.813.4000.7354				30.000	
Ref. 003065 0001				30.000	
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO NÚCLEO BANDEIRANTE				30.000	
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO NÚCLEO BANDEIRANTE(EP)	44.90.51	100	21.525	21.525	
190114.00001 38114				100.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA				100.000	
13.392.1300.9068				100.000	
APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				100.000	
Ref. 005514 0076				100.000	
APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBALA(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000	
150201/15201 40201				60.000	
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				60.000	
04.122.1000.8517				60.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				60.000	
Ref. 001386 0069				60.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	60.000	60.000	
410101.00001 41101				199.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				199.000	
04.122.0136.8504				199.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				199.000	
Ref. 001727 0002				199.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	33.90.39	100	199.000	199.000	
2005AC00063			TOTAL	1.856.144	

10.301.0214.1670				44.90.51	100	100.000	100.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE							
Ref. 003369 0009							
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO RIACHO FUNDO II(EP)							
10.301.0214.1670				44.90.51	100	100.000	100.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE							
Ref. 003374 0011							
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO BELA VISTA - BRAZLÂNDIA(EP)							
10.301.0214.1670				44.90.51	100	100.000	100.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE							
Ref. 005533 0013							
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE(EP)							
10.301.0214.3266				44.90.51	100	10.000	10.000
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							
Ref. 002172 0004							
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE NO RIACHO FUNDO I (EPP)							
10.301.0214.3266				44.90.51	100	10.000	10.000
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							
Ref. 002196 0005							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO OESTE (EPP)							
10.301.0214.3266				44.90.51	100	10.000	10.000
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							
Ref. 002199 0006							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE ENTRE AS QUADRAS 405 605 DO RECANTO DAS EMAS (EPP)							
10.301.0214.3266				44.90.51	100	10.000	10.000
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							
Ref. 002205 0011							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE DO GAMA LESTE (EPP)							

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101				10.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				10.000	
14.421.0100.2767				10.000	
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES				10.000	
Ref. 002850 0011				10.000	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CONSELHOS TUTELARES (EPP)	33.90.39	100	10.000	10.000	
170901/17901 23901				2.800.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.800.000	
10.301.0214.1670				10.000	
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				10.000	
Ref. 002197 0003				10.000	
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NA QUADRA 107 DE SAMAMBALA (EPP)	44.90.51	100	10.000	10.000	
10.301.0214.3266				10.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				10.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10.301.0214.3266	44.90.51	100	100.000	100.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				100.000	
Ref. 002173 0013				100.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (EPP)				100.000	
10.301.0214.3266	44.90.51	100	10.000	10.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				10.000	
Ref. 002202 0014				10.000	
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO AO IDOS (EPP)				10.000	
10.301.0214.3266	44.90.51	100	10.000	10.000	
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				10.000	

Ref. 002201 0015	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE N.º 04 NO GAMA (EPP)	44.90.51	100	10.000		Ref. 003055 0012	REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE N.º 01 DE CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	100	100.000	
					10.000						100.000
10.302.0214.3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE					10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
Ref. 002204 0010	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO 24 HORAS EM PLANALTIMA (EPP)	44.90.51	100	10.000		Ref. 003136 0013	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO INCRA 08 BRAZLÂNDIA(EP)	44.90.51	100	100.000	
					10.000						100.000
10.302.0214.3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE					10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
Ref. 003252 0016	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE N.º 04 DO GAMA(EP)	44.90.51	100	100.000		Ref. 003316 0014	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RADIOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO(EP)	44.90.51	100	100.000	
					100.000						100.000
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL					10.302.0214.7360	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS				
Ref. 002208 0003	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	44.90.51	100	50.000		Ref. 003074 0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS(EP)	44.90.51	100	100.000	
					50.000						100.000
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL					10.302.0214.7446	CONSTRUÇÃO DE CASA DE SAÚDE				
Ref. 002206 0005	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL / DIA SOBRADINHO (EPP)	44.90.51	100	50.000		Ref. 003507 0001	CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA DE BRASÍLIA NO NÚCLEO BANDEIRANTE(EP)	44.90.49	100	1.500.000	
					50.000						1.500.000
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL					10.302.2418.1853	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL				
Ref. 002207 0006	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO CRUZEIRO (EPP)	44.90.51	100	50.000		Ref. 002216 0005	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS EM SOBRADINHO (EPP)	44.90.51	100	10.000	
					50.000						10.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					10.304.0050.7006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL				
Ref. 002213 0003	REFORMA DO POSTO DE SAÚDE 03 - SOBRADINHO II (EPP)	44.90.51	100	10.000		Ref. 002169 0008	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE				
		ANEXO III		DESPESA	RS 1,00					RS 1,00	
		CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL						ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
Ref. 002211 0006	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE N.º 01 DE BRAZLÂNDIA (EPP)	44.90.51	100	10.000
				10.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
Ref. 002214 0010	REFORMA GERAL DO CENTRO DE SAÚDE N.º 01 DE CEILÂNDIA (EPP)	44.90.51	100	10.000
				10.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DE ZOONOSES EM SAO SEBASTIAO (EPP)	44.90.51	100	10.000	10.000	
15.302.0208.1310	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Ref. 002813 0008	CONSTRUÇÃO DO ADOLESCENTRO DE CEILÂNDIA (EPP)	44.90.51	100	10.000	
				10.000	
15.302.0208.1310	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Ref. 002812 0009	CONSTRUÇÃO DO ADOLESCENTRO EM TAGUATINGA (EPP)	44.90.51	100	10.000	
				10.000	
15.302.0214.1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
Ref. 002262 0008	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO, TAGUATINGA(EP)	44.90.51	100	100.000	
				100.000	
2005AC00063				TOTAL	2.810.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				50.000	
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL					
Ref. 000806 0001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL DO DISTRITO FEDERAL					
	44.90.51	100	50.000		
				50.000	
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000	
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA					
	31.90.11	100	300.000		
				300.000	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.520.000	
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	33.90.30	100	20.000		
				20.000	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	33.90.30	100	3.500.000		
				3.500.000	
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				80.000	
04.128.0228.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS À SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000691 0001 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS À SECRETARIA DE FAZENDA					
	33.90.39	100	80.000		
				80.000	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				355.000	
13.392.1300.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					
Ref. 003570 0005 REFORMA DO MUSEU DE PLANALTIMA(EP)					
	44.90.51	100	255.000		
				255.000	
15.451.0098.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 003128 0159 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA AO LONGO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO(EP)					
	44.90.51	100	100.000		
				100.000	
190107.00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				30.503	
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS					

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

Ref. 003535 0006 EVENTOS RELIGIOSOS VIA-SACRA, PADROEIRAS N.S.DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, BOM JEUS DOS MIGRANTES, E FESTA DAS REGIÕES RA-V(EP)					
	33.90.30	100	7.848		
	33.90.39	100	22.655		
				30.503	
410101.00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				350.000	
04.122.0136.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001727 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					
	33.90.39	100	350.000		
				350.000	
2005AC00063			TOTAL	4.685.503	

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00	
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

190111.00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				150.000	
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 003448 0065 APOIO À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO CIBECEN(EP)					
	33.90.39	100	50.000		
				50.000	
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 003449 0066 APOIO À REALIZAÇÃO DO RODEIO GOSPEL(EP)					
	33.90.39	100	50.000		
				50.000	
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 003450 0067 APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO LABAREDA DE FOGO(EP)					
	33.90.39	100	50.000		
				50.000	
2005AC00063			TOTAL	150.000	

ANEXO VI		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				5.600.000	
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA					
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.36	120	4.100.000		
	33.90.39	120	1.500.000		
				5.600.000	
2005AC00063			TOTAL	5.600.000	

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				50.000
14.422.1502.6030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
Ref. 003310 0002 MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO(EP)	33.90.39	100	50.000	
				50.000
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				120.000
08.244.0169.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 003568 0054 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	44.90.51	100	40.000	
				40.000
08.244.0169.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 003571 0042 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO II(EP)	44.90.51	100	40.000	
				40.000
08.244.0169.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 003572 0043 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GAMA(EP)	44.90.51	100	40.000	
				40.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				784.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001366 0038 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO VIADUTO EIXO MONUMENTAL/RODOFERROVIÁRIO	44.90.51	137	784.000	
				784.000
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				416.030
16.127.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS				
Ref. 000944 0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	33.90.35	100	27.000	
	33.90.35	132	328.030	
	44.90.52	132	10.000	
	44.90.92	132	51.000	
				416.030
190110.00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				127.114
04.122.3000.7364 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref. 003079 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO NÚCLEO				

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
BANDEIRANTE(EP)				
	44.90.51	100	8.000	
				8.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001589 0004 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	119.114	
				119.114
190114.00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				100.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 002556 0032 APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA (EPP)	33.90.39	100	100.000	
				100.000
190125.00001 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO				199.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001227 0074 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	44.90.52	100	5.000	
				5.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001380 0021 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	44.90.51	100	140.000	
				140.000
15.451.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 001261 0011 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO VARJÃO	44.90.51	100	54.000	
				54.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				60.000
19.131.1000.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 001387 0023 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	60.000	
				60.000
2003AC00063			TOTAL	1.856.144

ANEXO VIII DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				10.000
14.421.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES				
Ref. 002850 0011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CONSELHOS TUTELARES (EPP)	44.90.52	100	10.000	

170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			10.000	
10.301.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE			2.800.000	
Ref. 002175	0004	REFORMA DOS CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	33.90.39	100	800.000	
10.302.0214.3307		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL			800.000	
Ref. 000292	0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	44.90.51	100	2.000.000	
					2.000.000	
2005AC00063					TOTAL	2.810.000

ANEXO IX DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				1.778.166
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL				
Ref. 003553 0004 CONTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	132	1.778.166	
				1.778.166
2005AC00063				
TOTAL				1.778.166

ANEXO X DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				50.000
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL				
Ref. 003553 0004 CONTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	50.000	
				50.000
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				455.000
13.392.1300.2484 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES				
Ref. 003613 0005 EDITAL PARA FILMES DE LONGA METRAGEM(EP)	44.90.52	100	155.000	
				155.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

Ref. 003552 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.96	100	300.000	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				300.000
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				3.520.000
Ref. 003555 0005 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	33.90.30	100	20.000	
12.367.0164.5888 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ENSINO				20.000
Ref. 003551 0011 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL PARA DEFICIENTES VISUAIS	44.90.51	100	3.500.000	
130105.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				3.500.000
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				80.000
Ref. 003556 0004 QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.30	100	1.000	
	33.90.32	100	500	
	33.90.36	100	30.000	
	33.90.39	100	48.500	
310101.00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				80.000
27.392.2300.9091 IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL ISRAEL PINHEIRO				350.000
Ref. 003554 0001 IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL ISRAEL PINHEIRO				

ANEXO X DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	44.50.42	100	350.000	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				350.000
27.812.4000.9080 APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL				200.000
Ref. 003611 0004 APOIO AS ATIVIDADES DA FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL NO PARANOÁ(EP)	44.90.52	100	100.000	
27.813.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				100.000
Ref. 003612 0040 REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DO DF(EP)	44.90.52	100	100.000	
190107.00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				100.000
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				30.503

Ref. 006607 0007	"APOIO ÀS FESTAS VIA SACRA, PADROEIRA N.S. ROSÁRIO DE FÁTIMA, BOM JESUS DOS MIGRANTES, DAS REGIÕES E SÃO MATEUS"(EP)	33.90.30	100	7.848	
		33.90.39	100	22.655	
					30.503
2005AC00063			TOTAL		4.685.503

ANEXO XI	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				150.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 006608 0082 APOIO À REALIZAÇÃO DO CONFRESSO CIBECEN (EP)	33.90.39	100	50.000	
				50.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 006609 0083 APOIO À REALIZAÇÃO DO RODEIO GOSPEL (EP)	33.90.39	100	50.000	
				50.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 006610 0084 APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO LABAREDA DE FOGO (EP)	33.90.39	100	50.000	
				50.000
2005AC00063			TOTAL	150.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Parecer nº: 130/05 – GAB/SEF; Referência: Processo 10124.002.595/2004; Interessada: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - ABEDI  
Assunto: IMUNIDADE ISS; “EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN. DESCONSIDERAÇÃO DE ATO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda os requisitos constantes do artigo 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Há que se desconsiderar o negócio jurídico, quando busque tratamento tributário mais favorecido, por meio da utilização do abuso de forma. Recurso conhecido e improvido” Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 130/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 131/05 – GAB/SEF; Referência: Processos 043.002.413/2004 e 040.009.479/04; Interessada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL – AEPLAC; Assunto: IMUNIDADE ISS; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN. DESCONSIDERAÇÃO DE ATO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do artigo 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Há que se desconsiderar o negócio jurídico, quando busque tratamento tributário mais favorecido, por meio da utilização de abuso de forma. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 131/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 132 – GAB/SEF Processo 042.002.729/2002 (042.001.774/2005); Interessado: RA-IMUNDO RODRIGUES LOIOLA; Assunto: Remissão Débito - IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. REMISSÃO. IMÓVEL LANÇADO EM NOME DA TERRACAP. INTEMPES-

TIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Recurso não-conhecido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 132/2005 - GAB/SEF na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefe de Gabinete para providências complementares.

Parecer nº: 133 – GAB/SEF; Referência: 040.003.150/2000; 040.003.376/2005; Interessada: CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS; Assunto: REGIME ESPECIAL – CASSAÇÃO; Ementa: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 133/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Em 31 de maio de 2005

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2005

Processo 040.002.174/2005; Interessado: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.; Assunto: Prestação de serviços; Ratifico, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Microtécnica Informática Ltda., objetivando atender despesas com a celebração de contrato emergencial, objetivando a locação de 100 (cem) impressoras com tecnologia de impressão de não impacto, para esta Secretaria, cuja vigência máxima será de 06 (seis) meses, conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 97/2005-DINFO/SEF (fls. 07/08 dos autos). A Dispensa de Licitação foi reconhecida com base no inciso IV do artigo 24, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 57,  
DE 03 DE JUNHO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa EMF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QD 11, LT 13, LJ A, SETOR LESTE COMERCIAL, GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.452.266/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 06.069.308/0001-70, neste ato, representada pela sócia administradora RITA DE AZEVEDO FONTENELE, portadora da Cédula de Identidade nº 964.114, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 373.088.821-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 044.002.422/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 59,  
DE 07 DE JUNHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS MM PINNA LTDA EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QD 05, LTs 680/720 – SETOR LESTE INDUSTRIAL - GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.465.577/001-51 e no CNPJ/MF sob o nº 07.330.498/0001-08, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, BRUNO SOARES ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 4493895, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 011.261.261-01, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02

de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.005.404/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 60,  
DE 07 DE JUNHO DE 2005.**

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ALP'S ALIMENTOS DE BRASÍLIA LTDA ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no MÓDULO 04, LT 45, LJ 01 E LT 46, LJ 01 – RESID. SANTA MARIA – SANTA MARIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.441.258/001-65 e no CNPJ/MF sob o nº 05.457.617/0001-54, neste ato, representada pela sua sócia administradora, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº 907315, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 561.254.371-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.005.188/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 239, DE 18 DE MAIO DE 2005.**

Processo: 00.043.001.131/2005; Interessada: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM SAMAMBAIA; CNPJ: 02.574.838/0001-14; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP – o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QE EPTG EQ 3/4 LT 1 LJ 1; 47492953; 2005; 279,56; 100 %. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 240, DE 18 DE MAIO DE 2005.**

Processo: 00.043.001.131/2005; Interessada: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM SAMAMBAIA; CNPJ: 02.574.838/0001-14; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QE EPTG EQ 3/4 LT 1 LJ 1; 47492953; 2005; 5.025,55; 100 %. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 18 DE MAIO DE 2005.**

Processo: 0044.001.002/2005; Interessada: IGREJA DE CRISTO DOKIMOS; CNPJ: 05.022.937/0001-81; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP – o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST LESTE IND QD 5 ; LT 480/500; 45244464; 2005; 180,89; 100 %. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 18 DE MAIO DE 2005.**

Processo: 0.044.001.002/2005; Interessada: IGREJA DE CRISTO DOKIMOS; CNPJ: 05.022.937/0001-81; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST LESTE IND QD 5 ; LT 480/500; 45244464; 2005; 4132,55; 100 %. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 268, DE 30 DE MAIO DE 2005.**

Processo: 040.003.298/2005; Interessado: COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA; CNPJ: 04.183.618/0001-95; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 6 LT 11 TAGUATINGA-DF; 22127208; 2005; 6.834,92; 100%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 269, DE 30 DE MAIO DE 2005.**

Processo: 040.003.298/2005; Interessado: COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA; CNPJ: 04.183.618/0001-95; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 6 LT 11 TAGUATINGA-DF; 22127208; 2005; 279,56; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios

Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 272, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Processo: 040.000.606/2005; Interessado: COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO SHEKINAH; CNPJ: 02.875.539/0001-10; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 8 LT 11; 22132805; 2005; 4.758,35; 100. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 277, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU e remissão/isenção da TLP - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94; no art. 3º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999; no inciso II do art. 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000; no art. 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 020.002.876/2001, declara: 1) A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.754/0001-40, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e remetida/isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNIDADE DO IPTU; A PARTIR DE; (Art. 150, VI, b, e § 4º CF/88); ISENÇÃO/REMISSÃO; DA TLP; (Leis nº 2.348/99, 2.627/00 e 3.259/03); RENÚNCIA; (R\$); TLP; ST E SUL AE 8, TAGUATINGA/DF; 23102098; 1999, na proporção de 29%; 2004 – ISENÇÃO; 2005 – ISENÇÃO; (Lei nº 3.259/03); 279,56; 279,56; QNP EQ 9/5 AE E, CEILÂNDIA/DF; 30470153; 1997; 1995 a 1999 - REMISSÃO; (Lei nº 2.348/99); 5.076,99; 2000 – ISENÇÃO; (Lei nº 2.348/99); 217,07; 2001 a 2003 – ISENÇÃO; (Lei nº 2.627/00); ; 609,39; 2004 - ISENÇÃO; 2005 – ISENÇÃO; (Lei nº 3.259/03); 131,56; 131,56. 2) Revogado o Ato Declaratório nº 178/97-DAT/SUREC/SEF, de 20.05.1997, publicado no DODF nº 98, de 26.05.1997, pág. 3776, com efeito a partir de 1º.01. 1999. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registrem-se os benefícios concedidos; Encaminhe-se a GETIM para as providências necessárias quanto ao lançamento proporcional do IPTU sobre o imóvel ST E SUL AE 8, inscrição 23102098, na forma sugerida no parecer nº 70/2005-NUBEF/GEESP/DITRI; Retorne-se à PRG/PROFIS para providências de baixa dos débitos ajuizados de IPTU/95, incidente sobre o imóvel ST E SUL AE 8, inscrição 23102098, e do IPTU/TLP, exercícios de 1995 a 2002, incidentes sobre o imóvel QNP EQ 9/5 AE E, inscrição 30470153.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 278, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 043.000.673/2005; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CAMPO DO GUARÁ; CNPJ: 00.099.754/0001-40; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SRIA QE 11 LT F GUARÁ/DF; 18426468; 2005; 279,56; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 281, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Processo: 040.000.606/2005; Interessado: COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO SHEKINAH; CNPJ: 02.875.539/0001-10; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP – o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 8 LT 11; 22132805; 2005; 279,56; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 282, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0124.00431/2005, declara: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.610.823/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SD/S BL O SJ 14; 0671658X; 1994. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme cadeia dominial constante na fl. 79; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 287, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 124.007879/2002; Interessada: FARANI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇO S/A; CNPJ: 02.783.545/0001-47.

Anulação de reconhecimento de não-incidência de ITBI – anulação de incorporação de imóvel. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara anulado parcialmente o AD 680/02, publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2003, páginas 18 e 19, na parte relativa ao imóvel abaixo, tendo em vista a anulação da incorporação do referido imóvel para aumento de capital, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de maio de 2005, e registrada na JCDF em 30/05/2005: ADQUI-

RENTE: FARANI – PARTICIPAÇÕES SERVIÇO S/A - CNPJ Nº 02.783.545/0001-47.; TRANSMITENTES: JOSÉ FARANI – CPF Nº 000.327.351-20 e; MARIA LUZIA JORGE FARANI – CPF Nº 780.041.951-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.; MATRÍCULA/CARTÓRIO ; INSCRIÇÃO; SCE/S TR 4 LT 1C Brasília-DF; 8.590/1º; 04200489. Os requisitos legais para a anulação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 288, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 160.000.152/2005; Interessado: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ Nº: 00.452.102/0001-48; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 243/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 73, de 19 de abril de 2005, declara reduzida a base de cálculo do tributo nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 00.452.102/0001-48.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 4; 47626623; 100%; 99.009,68. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Aguarde-se a ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP 2006, tendo em vista que o período de fruição destes benefícios compreende os exercícios de 2006 a 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 289, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática  
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento os veículos abaixo identificados, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. PROCESSO; ÓRGÃO; FUNCIONARIO; CPF; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENUN-CIA (R\$); 048.003684/05; PNUD; Eduardo Zepeda Miramontes; 738.847.071-91; JGJ 3846; 2004; 2005; 451,55; 1.334,40; 124.003712/05; PNUD; Yolanda Polo Tejedor; 740.025.541-05; JGR 3334; 2005; 446,80; 040.005405/05; Embaixada da França; Sophie Maud Bunet; 740.031.511-00; JGR 8915; 2005; 495,27; 124.003676/05; Embaixada da Arábia Saudita; Fahad Hamad Alessa; 171.024.018-09; JGQ 9804; 2005; 1.398,40. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 290, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 160.000.140/2004; Interessado: SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA.; CNPJ Nº: 38.011.490/0001-02; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 522/2004 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ Nº 38.011.490/0001-02.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCIA QD 15 CJ 6 LT 12 – BRASILIA – DF; 48070203; 100; 4.753,41; 100; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); SCIA QD 15 CJ 6 LT 12 – BRASILIA – DF; 48070203; 2003; 2004; 100; 100; 1.911,69; 2.160,63; 100; 100; TLP; IMOVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CALCULO; RENUNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENUNCIA (%); SCIA QD 15 CJ 6 LT 12 – BRASILIA – DF; 48070203; 2003; 2004; 100; 100; 253,00; 328,90; 100; 100. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2003 a 2006, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Envie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e adoção das demais providências.

MAURICIO ALVES MARQUES  
DIRETOR SUBSTITUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 291, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.  
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0124.003619/05 declara a CÁRITAS BRASILEIRA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 33.654.419/0001-16: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de maio de 2005.

Processo: 042.002.009/2005; Interessada: IGREJA DO DEUS SUPREMO MINISTÉRIO DE ORAÇÃO E RESGATE; CNPJ:06.374.750/0001-00; Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.  
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir os pedidos de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; TRIBUTOS; FUNDAMENTAÇÃO; CSB 6 LT 8 LJ 3; 45187916; 2005; TLP e IPTU; não apresentação da Certidão Negativa do INSS, descumprindo o disposto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91; IPTU; não apresentação do Contrato de Locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme disposto no Decreto nº 16.100/94, com a redação dada pelo Decreto nº 23.072/2002, artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como or José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de maio de 2005.

Processo: 042.001.228/2005, 042.001.229/2005 e 042.001.230/2005; Interessado: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; CNPJ: 43.208.040/0001-36; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QE 38 CL LT 16- GUARÁ II; 46125043; 2005; Não apresentação da CND, nos termos do artigo 195 § 3º da CF c/c artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 e, também do Registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, descumprindo o artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III do Decreto nº 16.100/94, com redação dada pelo Decreto nº 23.072/02; QNM 22 CJ A LT 15; 35081333; 2005; M U 04 QR 5/7-CANDANGOLÂNDIA-DF; 45436622; 2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo, Auditora Tributária, matr. 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 042.001.228/2005 042.001.229/2005 e 042.001.230/2005; Interessado: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; CNPJ: 43.208.040/0001-36; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QE 38 CL LT 16- GUARÁ II; 46125043; 2005; Não apresentação da CND, nos termos do disposto no artigo 195 § 3º da CF c/c artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91...; QNM 22 CJ A LT 15; 35081333; 2005; M U 04 QR 5/7-CANDANGOLÂNDIA-DF; 45436622; 2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de maio de 2005.

Processo: 043.001.606/2005; Interessado: IGREJA BATISTA NACIONAL EBENEZER; CNPJ: 00.662.171/0001-86; Assunto: Isenção de IPTU e TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/S QD 915 MD 73; 45067430; 2005; Não apresentação da Certidão Negativa do INSS, descumprindo o disposto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de junho de 2005.

Processo: 048.002.403/2005; Interessada: IGREJA DE NOVA VIDA EM BRASÍLIA; CNPJ: 03.635.380/0001-29; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado

pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QN 503 CJ 1 LT 1; 4564487X; 2005; A aquisição do imóvel pela requerente foi posterior a data de ocorrência do fato gerador do tributo, 1º de janeiro de 2005, não atendendo o disposto no artigo 3º do decreto nº 16.090/94. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 02 de junho de 2005.

Processo: 124.001.264/2005; Interessada: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 04.939.145/0001-03; Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO; FUNDAMENTAÇÃO; SCR/S QD 512 BL C LT 6; 06024068; IPTU; - Não apresentação do contrato de locação devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (Decreto 16.100/94, art. 12, §13, III); - Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica (CF/88, art. 195, § 3º, c/c arts. 15 e 47 da Lei 8.212/91); ; ; TLP; - Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica (CF/88, art. 195, § 3º, c/c arts. 15 e 47 da Lei 8.212/91). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 0124.000.431/2005; Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 01.610.823/0001-00; Assunto: Isenção da TLP – Entidade Sindical.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SD/S BL O SJ 13; 06716571; 2005; Requerente não se enquadra entre as beneficiárias de isenção da TLP previstas na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03; SD/S BL O SJ 14; 0671658X; 2005; SD/S BL O SJ 15; 06716598; 2005; SD/S BL R SL 208; 07500343; 2005; ; SD/S BL R SL 209; 07500351; 2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de junho de 2005.

Processo 046.002.489/2005; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 02.578.334/0001-72; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNP 30 CJ I LT 13; 30733332; 2005; Pedido intempestivo, o requerimento deveria ter sido feito até 30 de abril de 2005, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259/2003. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a)

tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 07 de junho de 2005.

Processo: 160.000.140/2004; Interessado: SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA.; CNPJ Nº:38.011.490/0001-02; Assunto: Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento da redução de base de cálculo dos tributos e pelo motivo a seguir: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO(S); EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SCIA QD 15 CJ 6 LT 12 – BRASÍLIA - DF; 48070203; IPTU; TLP; 2005; 2005; Descumprimento do art. 6º, VII, do Decreto nº 24.430 de 02.03.2004 – não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas e por Jose Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e adoção das demais providências.

MAURICIO ALVES MARQUES

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 514/02 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF Nº 232, de 03 de dezembro de 2002, página 06, que declara a isenção da IGREJA BATISTA NACIONAL EBENÉZER, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.171/0001-86, ONDE SE LÊ: "PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; IMUNE; DESDE; 124.003.585/02; IGREJA BATISTA NACIONAL EBENÉZER; 00.662.171/0001-86; SGA/S QD 915 MD 73; 4.506.743-0; 1992 até 2000...", LEIA-SE: "PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; IMUNE; DESDE; 124.003.585/02; IGREJA BATISTA NACIONAL EBENÉZER; 00.662.171/0001-86; SGA/S QD 915 MD 73; 45067430; 1992...".

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.000.673/2005, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CAMPO DO GUARÁ, antes denominada IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO NÚCLEO BANDEIRANTE, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.754/0001-40, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SRIA QE 11 LT F GUARÁ -DF; 18426468; 1970. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Processo: 124.004775/2002; REQUERENTE: Assunção PARTICIPAÇÕES LTDA.; Assunto: Não Incidência de ITBI – Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara revogado o ATO DECLARATÓRIO 239/2003, GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 23 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 05 de junho de 2003, páginas 9 e 10, na parte relativa à transmissão dos imóveis abaixo, por ter sido caracterizada a atividade preponderante do adquirente, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: ASSUNÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 04.835.244/0001-45.; TRANSMITENTES: JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR - CPF Nº 028.981.281-04 e CEILA HORBILON MENDES DE ASSUNÇÃO - CPF Nº 028.981.281-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.; MATRÍCULA/CARTÓRIO ; INSCRIÇÃO: SHIS QI 13 CJ 8 LT 3; 3.728/1º; 03018830; SHCS SQ 308 BL I AP 503; 95.314/1º; 06531032; SHCS SQ 408 BL C AP 209; 26.699/1º; 05355567; SCLRN QD 711 EC1 BL B 14 SL 211; 57.258/2º; 47322217; SRTN BL P TE LJ 39; 30.433/2º; 30824540; SCS QD 2 BL C 41 GR 14 2S; 31.035/1º; 30022797; SRTS QD 701 CJ E BL 2 4 GR 27 2S; 60.624/1º; 45745595; SCS QD 2 BL C 22 GR 22 2S; 29.221/1º; 07204221; SCS QD 2 BL C 22 GR 19 2S; 14.519/1º; 07204191. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a revogação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. 1) Publique-se; 2) Aguarde-se o prazo recursal; 3) Registre-se; 4) Envie-se a GETIM/DIRAR para adoção das medidas sugeridas.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de junho de 2005.

Processo: 048.002.403/2005; Interessada: IGREJA DE NOVA VIDA EM BRASÍLIA; CNPJ: 03.635.380/0001-29; Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QN 503 CJ 1 LT 1; 4564487X; A aquisição do imóvel pela requerente foi posterior a data de ocorrência do fato gerador do tributo, 1º de janeiro de 2005, não atendendo o disposto no artigo 3º do decreto nº 16.100/94. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de junho de 2005.

Processo: 048.003.602/2005; Interessado(A): SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; CNPJ: 07.343.490/0001-78; Assunto: Não-incidência do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA.-.CNPJ Nº 07.343.490/0001-78; TRANSMITENTE: MAURILIO SANTINELLO – CPF Nº 085.084.611-00; DATA DO TÍTULO/ATO: 22/03/2005; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHRF QS 8 CLS C LT 1, RIACHO FUNDO/DF; MATRÍCULA/CARTÓRIO; 30002 / 4º OFÍCIO; INSCRIÇÃO; 4752992X; FUNDAMENTAÇÃO: O objeto social da requerente está fora do campo da não incidência prevista nos incisos I e II, e §§ 1º a 4º do Artigo 3º da Lei nº 11 de 1988 e no art.156, inciso II, § 2º, I da CF/88.; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de junho de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão de não terem, após notificados, sanadas as pendências constantes dos processos, os contribuintes abaixo nominados: Processo 043.007.732/2003, interessado QUIMITEC SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE DUTOS E DO AR CLIMATIZADO LTDA; Processo 043.008.316/2003, interessado PENTE ENCANTADO CABELEIREIROS LTDA ME; Processo 043.008.352/2003, interessado AUTO RENOVADORA LAVANAS LTDA ME; Processo 043.008.394/2003, interessado ARTEVISUAL COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA; Processo 043.008.919/2003, interessado PAULO FELIPE VASCONCELOS ME; Processo 043.008.954/2003, interessado FAST PRESS SERVIÇOS GERAIS LTDA; Processo 043.009.044/2003, interessado JB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Processo 043.008.896/2003, interessado VANDA PEREIRA DE ALMEIDA; Processo 043.007.406/2003, interessado MARYLENE AVELLAR DE OLIVEIRA; Processo 043.007.347/2003, interessado MARIA CLEUSA PIRES DE ASSUNÇÃO ME; Processo 043.007.272/2003, interessado MARIA JACINTA DANTAS DA CUNHA; Processo 043.006.963/2003, interessado SUPERMERCADO FRANCYNTON LTDA ME; Processo 043.006.674/2003, interessado SOLANGE CALDEIRA DUTRA ME; Processo 043.006.594/2003, interessado DENTAL AVENIDA LTDA ME; Processo 043.008.119/2003, interessado DELTA FRIOS – ARMAZÉM FRIGORÍFICO LTDA; Processo 043.006.552/2003, interessado THEREZINHA DE CASTRO SOUTO; Processo 043.007.882/2003, interessado TRAZÍBULO DE SOUZA LEITE; Processo 043.007.986/2003, interessado MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS PERES; Processo 043.007.992/2003, interessado MEIRILI DE MELO FERNANDES; Processo 043.007.999/2003, interessado MGS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA; Processo 043.008.013/2003, interessado DIGITAL PAPELARIA E GRÁFICA LTDA; Processo 043.008.023/2003, interessado TAPEÇARIA BIBAS LTDA ME; Processo 043.008.055/2003, interessado LUCAS CARLOS NETO; Processo 043.008.188/2003, interessado REFORMA DE ESTOFADOS RAMOS LTDA ME; Processo 043.008.174/2003, interessado OSVALDO ALMEIDA SANTOS FILHO; Processo 043.008.253/2003, interessado TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A; Processo 043.008.227/2003, interessado PRISCILLA DOS SANTOS AUGUSTO; Processo 043.007397/2003, interessado SÍLVIA CARDOSO FONTENELE ME; Processo 043.007.320/2003, interessado APTC AUDITORIA PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CONSULTORIA S/C; Processo 043.007.389/2003, interessado SHEILA MARIA ROCHA DA SILVA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 044.002.470/2005, Iva Maria Marques Braga e outros, 222.917.331-68, Elias Monteiro Braga e Iron da Silva Braga, R\$ 2.603,23;

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 08 DE MAIO DE 2005.

Remissão de IPVA - Lei nº 2.492/99.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 2.492/99, declara: REMITIDO, na proporção de 9/12 (nove doze avos), o débito em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – lançado no exercício

de 2002, referente ao veículo placa GPA8820, furtado em 7 de março de 2002, e restituído em 15 de outubro de 2002, em nome de Marcelo Neves dos Santos, interessado no processo 045.000.927/2005, CPF nº 695.110.711-49. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de junho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I "b" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.000.746/2005 JOSÉ ALVES DA SILVA, IPVA, R\$ 221,46; 122.000.720/2005 ANTONIA RODRIGUES BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 73,71.

ILDECI PINTO TORRES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZOU a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.007.231/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exame laboratorial BETA HCG, destinado a paciente HERLENI CAVALCANTE FARIAS, em favor do Laboratório Einstein de Análises Clínicas Ltda, CNPJ – 05.437.949/0001-77, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 02 de junho de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de junho de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 19/25 do processo 030.001.782/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a recuperação de talude e de pavimento asfáltico no SHIS QI 17 Lago Sul, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 140.799,64 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.595A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2005.

Processo 112.001.892/2005. Interessado: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 22,42 (vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), referente à execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional no mês de dezembro de 2004, em conformidade com o estabelecido no Convênio nº 001/2004, prevista no Orçamento do exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0041 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despe-

sa 33.90.39 e Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 10 de junho de 2005

Processo 112.001.749/2005 - Assunto: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinatura. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa EDITORA FORUM LTDA, para renovação de assinatura da Revista Brasileira de Direito Público, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

Processo 112.001.759/2005 - Assunto: Emissão de Nota de Empenho para execução de serviços técnicos. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa PINI SISTEMAS LTDA, para execução de serviço (sistema VOLARE), pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**PORTARIA Nº 83-ST, DE 10 DE JUNHO DE 2005**

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na delegação de competência contida no artigo 5º do Decreto nº 23.902, 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.000, de 04 de julho de 2002, no artigo 2º da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 Federal; CONSIDERANDO a suspensão da aplicação da nova sistemática operacional para o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, prevista na Portaria nº 185, de 01 de dezembro de 2004, face à decisão liminar exarada pelo Exmo Sr Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na Ação Cautelar Nº 25.657-2/2005;

CONSIDERANDO a identificação, pela Coordenação Operacional de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, do descumprimento ao atendimento de áreas, rotas e horários pelos detentores de Permissão Emergencial do STPAC;

Considerando a necessidade da eliminação de qualquer documentação duplicada ou fraudada relativa as outorgas previstas na Lei 3.000, de 04 de julho de 2002;

Considerando as recomendações apresentadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a edição da Portaria 79-ST, de 31 de maio de 2005, que criou a Comissão encarregada da elaboração de Edital de Licitação para o STPAC;

Considerando que o Convênio de Cooperação mútua firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e a Federação das Cooperativas dos Transportadores Autônomos de Brasília, Distrito Federal – FECOOTAB não vem produzindo os efeitos nele previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação da regularidade da condição documental de alguns detentores de outorga, nos termos das normas que regem o Serviço;

Considerando a aprovação pelo Banco Interamericano de desenvolvimento – BID do modelo operacional do novo sistema integrado de transportes para o Distrito Federal, cuja implantação está prevista para o primeiro semestre de 2006.

CONSIDERANDO a reestruturação da DFTRANS e a informatização dos dados de todos os serviços por ela controlados, resolve:

Art 1º Suspender a aplicação do previsto no Convênio de Cooperação Mútua firmado pela Secretaria de Estado de Transportes com a Federação da Cooperativas dos Transportadores Autônomos de Brasília, Distrito Federal – FECOOTAB.

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado de transportes não firmará qualquer Convênio com entidades que congregam operadores do STPAC a não ser após a conclusão da licitação do serviço com objetivo da implementação do sistema de integração aberta e temporal.

Art 2º A Secretaria de Estado de Transportes realizará uma reavaliação geral sobre a existência de detentores de outorga que, simultaneamente, ocupem cargo ou função pública, em desrespeito à legislação vigente.

Parágrafo Único: A identificação de pessoas que se enquadrem no disposto neste artigo implicará imediata cassação da outorga.

Art 3º Em face da não aplicação da sistemática operacional do atendimento às linhas e mesmo pelo descumprimento de áreas e rotas pelos operadores detentores de outorga para operar no STPAC, a Secretaria de Estado de Transportes realizará uma substituição dos documentos em uso, mediante escala de apresentação a ser informada por Portaria.

Parágrafo Primeiro: Para a substituição referida neste Artigo a Secretaria de Estado de Transportes realizará um ajuste de áreas e rotas, tendo como base os pleitos dos detentores de outorga, protocolados nesta Pasta, até esta data, e os estudos técnicos realizados desde o recadastramento.

Parágrafo Segundo: Para o chamamento desta distribuição a Secretaria de Transportes fará publicar no Diário Oficial a relação completa dos detentores de outorga para operar o STPAC.

Art 4º Os detentores de Autorização/Permissão Emergencial, emitidas após o recadastramento determinado pelo Decreto 23.903, de 11 de julho de 2003 deverão se apresentar, pessoalmente, para a substituição referida no Art 3º, não sendo aceitas procurações.

Parágrafo Primeiro: Não poderão receber o novo documento os detentores de outorga cujos veículos tiverem ultrapassado o tempo limite de utilização previsto na Lei 3.000, de 04 de julho de 2002.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra alteração de rotas e áreas de operação registradas nos novos documentos, as informações da programação visual contidas nos veículos, deverão ser adequadas.

Art 5º Fica suspensa a substituição de veículos, por parte dos detentores de outorga para operar o STPAC, a exceção de veículo com idade vencida e dos casos comprovados de perda total por acidente ou roubo.

Art 6º O Subsecretário de Operação de Transportes, responsável pela gestão direta da DFTRANS, constituirá equipe específica que se responsabilizará pelo controle de toda a documentação referente às outorgas do STPAC, e realizará os procedimentos necessários à apreciação da Secretaria de Estado de Transportes dos documentos cuja aprovação a ela compete.

Art 7º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Portaria nº 185-ST, de 1º de dezembro de 2004.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149, DE 03 JUNHO DE 2005.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, na forma do artigo 4º, §§ 2º, 3º e 4º e artigo 21, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 246/2004, a clínica IPEM e os profissionais Manoel Lucio Nunes, CRM/DF 10784; Rosangela Danin Souza, CRM/DF 6377; Shirlaide de Oliveira Lassi, CRP/DF 6892.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151, DE 1º DE JUNHO DE 2005.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: GEOVANO RODRIGUES DOS SANTOS Processo 055-018461-2004, Prontuário: 01178748323/DF, CPF 286.984.871-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RICARDO DOS SANTOS, Processo: 055-020666-2004, Prontuário: 01317281380/DF, CPF 911.912.541-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO PESSOA LINS NETO, Processo: 0113-000433-2005, Prontuário: 00390689423/DF, CPF 690.133.731-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NUNES, Processo: 0113-001259-2005, Prontuário: 01753944920/DF, CPF 023.505.918-83, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNEI MARCELO DA SILVA, Processo: 0113-000561-2005, Prontuário: 01779202466/DF, CPF 992.586.501-82, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON SANTOS DA SILVA, Processo: 055-011772-2002, Prontuário: 00151781631/DF, CPF 023.155.801-53, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS MAURÍCIO GASTAL, Processo: 055-006630-2005, Prontuário: 03243108750/DF, CPF 002.631.361-83, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO SILVA DE ANDRADE JUNIOR, Processo: 055-006629-2005, Prontuário: 03244237700/DF, CPF 009.861.481-99, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON GALENO PASSOS, Processo: 055-019009-2004, Prontuário: 00227280057/DF, CPF 866.782.561.15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO LUCAS CARDOSO JUNQUEIRA, Processo: 055-026421-2004, Prontuário: 00721598084/DF, CPF 715.479.081-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois)

meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAUL JOSE ALVES DE LIMA, Processo: 055-021142-2004, Prontuário: 00091207607/DF, CPF 794.339.281-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALVARO MANOEL FERREIRA SOUTO, Processo: 055-023921-2004, Prontuário: 00045712300/DF, CPF 245.182.201-53, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AGNES AUREA LUCENA WOLFF, Processo: 055-023936-2004, Prontuário: 02527735139/DF, CPF 296.236.931-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Processo: 055-013328-2005, Prontuário: 01701937330/DF, CPF 070.044.862-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KRISTIANO QUEIROZ SEGOVIA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-000479-2005, Prontuário: 00092120748/DF, CPF 823.531.661-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL AUGUSTO CURADO PINHEIRO, Processo: 055-014282-2005, Prontuário: 00358722303/DF, CPF 758.497.801-06, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CILDO LAURINDO DE BRITO, Processo: 0113-000387-2005, Prontuário: 00120825456/DF, CPF 248.384.891-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS JOSE GONÇALVES NOGUEIRA DE SOUZA, Processo: 055-003786-2005, Prontuário: 03066686305/DF, CPF 305.133.401-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BALBINO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-003164-2005, Prontuário: 00749843360/DF, CPF 099.139.631-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XV do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e considerando os fatos apurados nos autos do processo 055.005.619/2001, resolve: CANCELAR, com fulcro no artigo 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas por nome, CPF e registro. Adailton de Amorim, 523481801-20, 00873710016, Adair Pacheco de Lima, 310062801-20, 00724486454, Adão Soares de Andrade, 588128731-20, 00569037734; Adedino Mendes de Souza, 338478196-15, 00759830444; Adelio Pereira da Silva, 530457771-04, 01269503520; Ademario da Conceição Oliveira, 584064921-04, 01581030500; Adenisio Bispo de Oliveira, 564947695-00, 00445640037; Adilson Freitas de Santana, 398757411-91, 01042977365; Adilson Oliveira de Miranda, 649493891-49, 01050127510; Adriano Batista Garcia, 966852206-00, 00690194582; Agemiro Dias Lopes, 539045751-04, 00577192814; Agnaldo Francisco Pereira, 775590881-04, 01289365235; Agripino Xavier de Oliveira Filho, 261242111-49, 00508731602; Ailton Alves da Silva, 715206861-53, 01127380542; Albenzo Eduardo Porto, 351320431-00, 01148820305; Alberto Leonel de Oliveira, 634911096-04, 01210670510; Alcides de Souza Ribeiro, 944799501-25, 01261603508; Alcir Magela Dayrell, 726782756-04, 01147697405; Aldecino de Souza Alves, 524646791-00, 00527260209; Alvaro Jose da Silva, 861643766-53, 01216323933; Amadeus Barbosa Lira, 302835663-53, 00528703667; Amadeus Ferreira Lopo, 221115901-00, 01229742908; Amantino Jose Amaral, 242848741-87, 01205944810; Amilton Gramacho de Carvalho, 339172991-00, 00716692085; Anabor Ribeiro da Silva, 310669841-15, 01127374928; Anatol Ferreira Etsenberg, 474554546-00, 01006174508; Andre Luiz Leite, 483128781-49, 01574489971; Andre Pereira da Silva, 473669581-15, 00628847531; Angela Maria Diamantino, 601815751-91, 00499292234; Angelberto Bispo de Souza, 688638105-91, 01273579505; Angelo Marcio Lunguinho Coura, 804274561-34, 01006170412; Anisio Rocha dos Santos Junior, 512714781-53, 01145080338; Antonieta Gomes de Moura, 069103271-87, 01148812199; Antonio Cardoso da Silva, 152016511-00, 00581822530; Antonio Filho de Oliveira, 221447731-49, 01115706869; Antonio Gomes Bastos, 504340123-00, 01461923378; Antonio Humberto Medeiros Lemos, 309900927-04, 01109395439; Antonio Inacio Rodrigues, 220509651-68, 00803270238; Antonio Jonas de Almeida, 147251001-10, 00942831203; Antonio Jose Duarte Leite, 800904601-97, 01264439447; Antonio Lazaro de Faria, 813169336-87, 01232436435; Antonio Pereira da Silva, 146079991-72, 01067396750; Antonio Pereira dos Santos, 221881181-20, 00692464607; Antonio Ricardo dos Santos, 333821821-49, 00554419349; Antonio Santos Souza, 474927248-53, 01148814782; Antonio Valmir de Souza, 715570836-49, 01293638741; Antonio Wilson Souza, 218672083-34, 01155786029; Antonio Ximenes de Souza, 221631661-04, 00822976154; Aparecida da Trindade, 902847557-53, 00652825420; Aristides Costa Junior, 373069361-15, 01042977706; Armando Gonçalves da Costa, 133252991-72, 01133213540; Armando Pereira dos Santos, 223853711-20, 01229743376; Ataides Brito de Oliveira, 584109371-15, 01213128258; Atemisse Cipriano Gomes, 815332921-91, 01254391143; Aurea Enedina Maria, 209833521-00, 01143196649; Balbino Pedro de Carvalho Neto, 768002611-49, 00541892393; Baltazar Reis de Oliveira, 443567491-20, 00891913408; Bartolomeu Ferreira de Araujo, 209780491-87, 01196574821; Benicio Francisco dos Santos, 333690621-00, 01278247067; Calixto Carneiro de Oliveira, 534368221-91, 01145071329; Carlos Americo Ferreira de Sousa, 470308791-04, 00618389875; Carlos Anselmo Brilhante, 511629127-82, 01145071437; Carlos Antonio Alves dos Santos, 524142561-68, 00630702267; Carlos Antonio de Oliveira, 273747346-20, 01238137205; Carlos Augusto Maia dos Santos, 289880431-20, 00705750513; Carlos Ferreira Penteado,

780565438-72, 01040434872; Cassia Ribeiro dos Santos, 001824916-76, 01026752532; Cecilio Alves da Costa, 607997494-00, 00752403237; Celestino Ribeiro dos Santos, 144130941-15, 01006173690; Cerli Campos Cardoso, 801141561-15, 01006177443; Cicero Ermani Piau, 225629901-53, 01229760485; Cicero Mesquita de Oliveira, 114177061-04, 01261600213; Claudio Pereira dos Santos, 609993731-53, 01148815367; Claudionor dos Santos Moura, 451004623-53, 01231828883; Dalva Alves de Oliveira, 023038139-13, 00880223910; Dalva Maria de Jesus, 146263061-87, 01219832520; Damiao de Souza Feitosa, 386094011-20, 01566944668; Damiao Rodrigues, 885670444-72, 01278241496; Debora dos Santos da Silva, 483833251-34, 01155790609; Derci Joao Graff, 392494170-04, 01278079550; Deusdete Moreira dos Santos, 532479731-68, 01248601245; Dilceu da Hora Santos, 244955737-72, 00759553000; Dimas Lourenco da Silva, 292881771-91, 01148791157; Domingos da Silva, 035982841-87, 01236352570; Domingos de Sousa Szervinsk, 386862281-00, 01113068049; Domingos Jose da Silva, 386709093-91, 01229764903; Donato Araujo Ferreira, 139985876-91, 00942855994; Donizete Moreira de Souza, 287243131-49, 01009780397; Dorisvaldo Carvalho da Cunha, 320219173-04, 01086251786; Edcleia Silva de Oliveira, 045837966-25, 01145080662; Edgar Ferreira da Silva, 931966526-53, 01289363192; Edilson Furtado, 537352346-15, 01278241710; Edimario da Silva Coimbra, 376324851-04, 01166995666; Edmilson de Carvalho Barros, 801004904-25, 00751433380; Edinael Ribeiro de Lucena, 788174201-15, 01141145376; Edivalci Bezerra Cunha, 483098501-15, 01150899344; Edivaldo Crispim da Silva, 584870261-68, 01254385202; Edmilson Galeno de Araujo, 224151901-44, 00705742748; Ednaldo de Jesus Moreira da Silva, 297709201-34, 00751455485; Ednaldo Otaviano Borges, 840208061-87, 01271398699; Edson Freitas de Oliveira, 417518171-72, 01148795900; Edson Rodrigues Pereira, 552220561-04, 00718725293; Eduardo da Silva, 907726017-04, 01282657670; Elacio dos Santos, 400952401-44, 01042685459; Eli Limirio de Lima, 355151391-00, 00678832046; Eli Teles de Faria, 251479601-63, 00704846924; Elias de Moraes Silva, 536828311-34, 00809410000; Elio de Brito Galvao, 398197871-49, 01019337720; Elisabeth Nunes de Souza Pombeiro, 484236101-87, 00575623727; Elisio de Moura Sobrinho, 224456091-00, 01213122579; Elizangela Sousa Araujo, 602352921-68, 01151246931; Elsa Gomes Vieira, 221912911-04, 00630471552; Erinaldo Simoes de Araujo, 583985381-04, 00826631016; Erivaldo Camilo da Costa, 504847291-87, 00757281167; Ermson de Andrade Diniz, 417913391-15, 01045125339; Ernane Jose Camilo, 610132001-44, 00632633768; Espedito Jose de Souza, 558187304-68, 00796260167; Estevo Neto, 847680101-72, 01147761782; Eunice da Silva Oliveira, 688855711-15, 00614613797; Euripedes Moreira Silva, 348071791-87, 01148812080; Evandir Araujo da Silva, 146165991-49, 01006613600; Evandro Francisco do Nascimento, 183996221-68, 01266774245; Evangelista Pereira dos Santos, 331832791-34, 00618389659; Felicio Pereira da Silva, 286105801-30, 00705750299; Fernando Mendes da Silva, 534388841-00, 01275655940; Fernando Rodrigues da Paz, 046321091-34, 01266779340; Firmino Moreira Neves, 066737401-91, 01006373553; Flaudemir Azeredo e Silva, 059998711-15, 00902608586; Flavio Lopes dos Santos, 539318821-87, 01254388148; Floriano Brandao Dias, 343182081-68, 01264436279; Francisco Alves Mendes Filho, 805982344-20, 00818952703; Francisco Cardoso Neto, 066917735-00, 00567564209; Francisco das Chagas de Souza, 289789351-68, 00558935171; Francisco das Chagas Melo, 179480371-87, 01144956347; Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa, 390708833-68, 01009725758; Francisco de Assis da Silva, 267978526-68, 01009783673; Francisco de Souza Gonçalves, 758529771-87, 01147759802; Francisco do Nascimento Lima, 371975091-49, 01278246482; Francisco Espedito dos Santos, 145255931-72, 00945389123; Francisco Felipe da Silva, 821170201-00, 01148814907; Francisco Ferreira dos Anjos, 451048831-91, 00558935398; Francisco Franciello Pereira, 547949513-53, 01254387904; Francisco Horacid da Silva, 093295101-59, 01269496260; Francisco Lourenco Aguiar, 145228101-72, 02085176276; Francisco Mendes Justino, 606429631-34, 00829325861; Francisco Monteiro Nunes, 476409954-34, 01261679606; Francisco Moreira dos Santos Filho, 183478941-91, 00504366207; Francisco Sabino Neponuceno, 523459631-15, 01009725866; Francisco Xavier de Souza Neto, 602800931-87, 00581822421; Francisco Ximenes de Oliveira, 033508191-68, 01042693116; Francisnei Macedo Neves, 254755685-53, 01145007780; Genesio Carvalho de Araujo, 065777505-30, 01127382036; Genivaldo Oliveira da Silva, 806897521-72, 00717157131; Geraldo Antonio de Souza, 422231216-91, 01166962625; Geraldo Caitano Ribeiro, 371828621-15, 01033382265; Geraldo Carlos Firmo, 691819854-87, 01536824509; Geraldo Correia, 295282241-72, 01148791606; Geraldo Gomes da Silva, 149717121-00, 00508741404; Geraldo Jose Leal, 150539111-34, 00471204366; Geraldo Magela da Silva, 922924536-49, 01015799462; Geraldo Vicente de Souza, 619101551-87, 01150902410; Gevaldo Oliveira Santos, 927033057-53, 00971218826; Gildomar Silva do Nascimento, 853131491-72, 00873743930; Gilfredo Ribeiro dos Santos, 401045671-04, 01248601353; Gilmar Alves de Deus, 509657511-04, 01282650866; Gilson Gomes de Sousa, 598482001-34, 01060727603; Glauca da Silva Santos, 327237091-91, 01147759696; Hamilton Francisco dos Santos, 351384321-68, 00504313105; Haroldo Antonio de Oliveira, 281788661-53, 01191685445; Helio Borges de Freitas, 239529386-53, 00618334739; Horivaldo Jose da Silveira, 477214216-91, 00790131633; Ilda Cardoso dos Santos, 221959471-87, 01213122460; Ilo Inaudi Mendel, 023156531-34, 00602125060; Inacio Eloi da Silva, 007943748-67, 01015799354; Inacio Garcia Dorneles, 296885741-04, 01275656633; Iramar Soares Velozo, 603374351-20, 00792057988; Irisneide Brilhante de Araujo, 387278891-49, 01148811947; Iron Costa Dias, 824805751-87, 00953390267; Isaias Pereira Machado, 259444011-68, 00913856001; Israel Tiago de Souza, 385221791-15, 01009780403; Ivan Enoque de Souza, 855935671-15, 00922573005; Ivan Oliveira de Lima, 287819886-72, 00595229704; Ivan Pereira da Silva, 805655654-00, 01278138455; Izlias Batista Farias, 659471771-53, 01271399822; Jacinto Cunha, 313218361-04, 01232436543; Jacinto Soares

Primo, 153842506-82, 01185625952; Jairson Novaes, 395137695-34, 01009781412; Jamil Albino de Oliveira, 604688071-87, 01147759588; Jane Ribeiro Brandao Mendes, 244955221-91, 00865933145; Jarivaldo Castelo Leitao, 778724521-20, 01166962733; Jefferson Rodrigues Figueiredo, 636388861-15, 01001445303; Jesiel Bezerra da Silva, 132331142-49, 00508741512; Joao Batista Filho, 339527441-15, 00632618250; Joao Batista Joaquim de Oliveira, 217944136-34, 00942383078; Joao Batista Leite, 428074176-04, 00991195316; Joao Carlos da Silva, 153044931-68, 01040405586; Joao dos Santos Gomes, 623307215-87, 01259354220; Joao Garcia da Silva, 540252906-00, 01033382373; Joao Goncalves Ribeiro, 212529046-49, 01238137413; Joao Macedo Silva, 553980735-91, 01166985521; Joao Marciano Pereira Salgado, 184579671-34, 01153083246; Joao Moises da Costa Filho, 461846601-44, 01150899679; Joao Muniz de Almeida, 441138033-15, 01145071545; Joao Novais dos Santos Neto, 622716035-72, 00571989400; Joao Orlando Francisco da Rocha, 877270216-87, 00757280807; Joao Pereira da Silva, 711971681-68, 00630446343; Joao Pereira Leal, 493656491-53, 01148812305; Joaquim Alves de Oliveira Neto, 455856441-49, 01115402883; Joaquim Antonio Szervinsk, 423916601-20, 01145071210; Joaquim Ferreira Lopo, 179923201-82, 01229741331; Joaquim Jaldo Almeida, 252224901-06, 01205944260; Joaquim Jose Tosta, 161050016-49, 00759600827; Joaquim Rodrigues Camargo, 478293036-49, 01266712900; Joaquim Vieira dos Santos, 290677741-20, 00913846085; Joel Lemes Pires, 885099901-15, 00527260092; Joelcio Balduino de Sousa, 530919491-68, 01127381894; Jorge Ubirajara Portugal, 215135891-72, 01231882838; Jose Alaecio Alves da Silva, 893866801-06, 01006187696; Jose Alves de Franca, 133756278-58, 01019336262; Jose Alves Teixeira, 184837711-87, 00477307439; Jose Antonio de Oliveira Filho, 277360401-68, 01033380771; Jose Aparecida Rodrigues, 865253521-34, 00569027924; Jose Avelange de Jesus, 620042981-20, 00865933361; José Bandeira de Lima, 480868783-68, 00933870284; Jose Barbosa, 232726781-15, 00718733285; José Bezerra da Silva, 773081661-04, 01264286013; Jose Calixto da Silva, 051900976-25, 01150917216; Jose Carlos de Souza, 249928605-91, 01216323384; Jose Cavalcante Lins, 152817871-87, 01001445070; Jose Cedinei Feron, 672682690-72, 00628843346; Jose da Costa Guimarães, 120539881-34, 00802475700; Jose Dario Freitas Lopes, 317615423-20, 01147697180; Jose de Lima Silva, 339615731-15, 01282650758; Jose Dias dos Santos, 220822551-15, 00608492087; Jose do Carmo Pereira de Sa, 237605673-04, 00558935063; Jose Filemon de Brito, 220119781-49, 00471204582; Jose Francisco Claudino de Lima, 524656241-72, 00757032504; Jose Goncalves de Jesus, 279992031-49, 00704884454; Jose Gonzaga dos Santos, 224664601-49, 01150899901; Jose Hamilton Barbosa, 298008701-72, 01273561090; Jose Luiz de Faria, 893687976-68, 00595230008; Jose Macedo de Carvalho, 047827553-68, 00996829606; Jose Machado de Oliveira, 457722231-00, 01150917108; Jose Manoel da Silva, 119947201-82, 00984497012; Jose Maria da Silva, 371773891-72, 009073203800; Jose Melo Correia, 212144091-72, 00913847878; Jose Nilton Vieira de Matos, 647977241-53, 00527260425; Jose Osmar Ribeiro da Rocha, 908772761-53, 01141121787; Jose Pacheco de Lima, 121100601-82, 00834218774; Jose Pascoaline Scheit, 556751580-49, 00829329173; Jose Pereira de Brito, 348122101-00, 01148742908; Jose Pereira Nogueira, 634788626-04, 01289748500; Jose Raimundo de Sa, 539886041-00, 01254368636; Jose Ribeiro Ribas, 066213331-53, 00396447598; Jose Ronair Ribeiro, 934937971-68, 01148820405; Jose Ronaldo Szervinsk, 886588051-15, 01113067805; Jose Rosa dos Santos, 768206021-20, 01148814674; Jose Santana Marques de Souza, 530633411-34, 01127374810; Jose Santos da Silva, 133129011-20, 01289752207; Jose Valciene Ferreira Luna, 317155831-91, 00784961190; Jose Vicente Roha, 911305576-34, 00975835279; Jose Vieira dos Santos, 885076538-04, 01148820730; Joselito Silva de Souza, 125936302-30, 00504313213; Joseth Gomiero Faria, 699049951-68, 00865933588; Josias Hermelino Rodrigues, 523998001-25, 01026718206; Josimar Conceição Nascimento, 785713831-20, 01001445189; Josivaldo Pereira Lima, 305449471-34, 01015796186; Josue Oliveira da Luz, 708134181-00, 01166907437; Julio de Freitas Moreira, 743210646-00, 01216323609; Junio de Jesus Santos, 610461081-15, 00948671207; Juraci Monteiro Simoes, 250793014-49, 00754389540; Kerginaldo Dutra Diniz, 250853794-20, 01033286082; Lazaro dos Santos, 897082100-72, 01042724625; Lazaro Gonzales Duarte, 240472609-91, 01210670295; Leonardo Ribeiro de P Junior, 720781381-34, 01150900042; Luciano Mariano da Silva, 768728234-53, 01145071653; Lucio da Conceição, 501307905-59, 01254385745; Ludimar Barbosa de Oliveira Junior, 647297701-10, 01033376759; Luis Bruno de Moraes, 208207633-49, 00865941461; Luis Carlos Ferreira da Silva, 936317071-34, 01009783565; Luiz Fernandes Lima, 693535141-34, 01178752011; Luiz Inacio Rosa Ribeiro, 244605081-68, 01266686162; Maciel Moreira de Souza, 379905781-15, 00752474022; Manoel Araujo da Silva, 399036641-68, 00818959069; Manoel Joao Lucas, 218070001-68, 01229742024; Manoel Paulo dos Santos, 087077901-04, 01278122415; Manoel Pedro Ribeiro Barbosa, 620836001-34, 01148820621; Manuel Pereira Dourado, 483283756-72, 00933873901; Marcos Augusto Fontana Cardoso, 526656900-04, 00618410634; Marcos Aurelio Dias, 565963679-91, 00504313005; Marcos Noe Ferreira Santos, 610017081-72, 00632633650; Marcos Pereira de Andrade, 722926101-59, 01282650640; Maria Adelia Alves de Sousa, 220722091-53, 00618389767; Maria da Conceição, 801327071-87, 01053562731; Maria do Carmo Martins, 479724679-00, 01282650974; Maria Jose Ribeiro da Silva, 226600891-91, 00751258807; Maria Marcia dos Santos Pereira, 555996561-87, 01284338393; Maria Pereira Bretas, 536851301-10, 00628848008; Mariam Gabriela Gutierrez Safadi, 931258369-72, 01132858079; Mario Lucio Goncalves de Vasconcelos, 988104136-87, 00577193066; Mario Luiz de Souza, 538186281-49, 01569602096; Marisete Pereira de Souza, 251564111-34, 01145064570; Matheus Reinaldo Mendes de Godoy, 223673858-74, 01236228900; Mauricio Mendes Matos, 279424811-15, 00997295653; Maurilio Moreira, 403234636-49, 00817157102; Milton Florencio Diniz, 183453441-00, 00865933037; Milton Soares Barbosa, 385993761-87, 00796260275; Minervina Pereira Barbosa, 305418321-15,

00632644701; Miron Pereira Coutinho, 633614851-34, 01266686054; Moises Pereira, 499058561-53, 00821574907; Natalicio Josue do Amaral Silva, 453353896-72, 01147761231; Natalicio Sebastiao de Oliveira, 343114401-20, 00628848116; Nelson Rodrigues da Silva, 358588421-00, 01049910398; Nilcea Maria Carlos, 025025376-30, 01216324293; Nilson Luis Oliveira Calazans Militao, 764517471-49, 00828773758; Nilton Cezar de Souza, 850887901-63, 01254391035; Nivaldo de Souza, 196648931-53, 00991183355; Nivaldo Oliveira Santos, 189783981-20, 00689573501; Noraldino Antonio da Silva, 184522301-25, 01250666620; Odilon Ribeiro da Silva, 297146131-91, 00724391891; Oliveira de Sousa, 186591791-53, 00595230216; Olivetti Batista, 351751171-49, 01166920469; Omario Macal da Silva, 467028901-25, 00595230108; Omero Mamedes, 046927301-10, 01205944595; Oranilton Pereira dos Santos, 701473101-72, 01015990251; Origeni Jose de Oliveira, 004893871-87, 00752059906; Orlando Teixeira de Paula, 010049567-20, 00902605208; Orni do Nascimento de Souza, 304880106-59, 00865933802; Oscar Vieira, 186105361-49, 00913846193; Oseas Barreto dos Anjos, 144168591-04, 00271442382; Osman Candido de Melo, 443380901-20, 01248605765; Osvaldo Jose de Souza, 154718371-34, 01275656525; Osvaldo Mendes da Silva, 305267101-44, 00527260109; Paulino Pereira dos Santos, 084333561-00, 00908447020; Paulo Alves do Nascimento, 112675771-34, 01806112941; Paulo Duarte Domiciliano, 013766286-60, 01236572052; Paulo Marques dos Santos, 120588581-15, 01153082888; Paulo Roberto de Sousa Pessoa, 392638191-49, 01050127953; Pedro Firmino Neto, 556034241-68, 01278128753; Raimundo Alves de Oliveira, 317328281-72, 01026750822; Raimundo Goncalves da Silva, 701299086-49, 00504313321; Raimundo Manoel da Silva, 224970051-68, 00821696048; Raimundo Messias de Macedo, 408481675-20, 01120213660; Raimundo Pereira de Macedo, 182509711-91, 01229789501; Reginaldo Neres de Azevedo, 635348001-68, 00504313430; Reginaldo Vieira dos Santos, 248171711-20, 01083040728; Remir Barros Cruz, 428746881-34, 00705737267; Roberto de Barros Rodrigues, 648741411-53, 01278138347; Roberto Lisboa dos Reis, 852579581-04, 00975829320; Roberto Rodrigues dos Reis, 648673581-34, 01205944379; Roberto Silva Santos, 718781141-15, 01145080446; Romeu Castro Souza, 702241291-04, 01127199120; Romildo Inacio Xavier, 601904851-91, 00822249060; Romualdo Moreira da Silva, 262911908-42, 01107591550; Ronaldo Barbosa de Brito, 393184781-00, 01229742132; Rosalvo Rambo, 373761361-34, 01226990942; Rosilda Almeida Guimarães, 223932421-04, 01273528005; Rubens de Oliveira Martins, 273288056-68, 01238137305; Salomao de Andrade Pereira, 799250651-00, 00577201128; Salvador dos Santos Sobrinho, 182751841-34, 00471204474; Salvador Jose de Oliveira, 381428211-68, 01254388472; Santino Teixeira de Moraes, 350460231-72, 01011458337; Sebastiao Dias de Moraes, 215380421-34, 00942382934; Sebastiao Francisco Neto, 393677626-10, 01231837784; Sebastiao Joel de Oliveira, 288963946-00, 00742832189; Sebastiao Jose do Nascimento, 097586906-04, 01289340302; Sebastiao Machado Rocha, 239526956-53, 00716691833; Sergio Geraldo de Sousa, 890572606-20, 01216323825; Sheila Maria de Castro Alves Cosmo, 380983181-68, 00717044669; Silverio Alves, 618329876-04, 01075187627; Sthefanio Reis Pinho, 399883091-04, 00871270224; Suely da Silva Pereira, 483807921-49, 01271399714; Tanir Souto Santos Ribeiro, 543765566-53, 00630702375; Trindade Alves Costa, 144504531-15, 01210670628; Ubirajara Linhares de Oliveira, 009120834-33, 01289340070; Ubiratan Benedito Campos Nadler, 153248691-04, 00530514735; Uilson Cardoso Silva, 364178661-49, 00996845706; Valdair Jose Rezende, 048806956-45, 01143196757; Valdeci Moreira Correa, 530888671-72, 00527260317; Valdelino Pereira Dias, 552193491-04, 00818945947; Valdemar Aristides da Ponte, 214649361-53, 00821714352; Valdemir Menezes de Souza, 400766601-68, 00997298272; Valdemir Santana Barbosa, 601922591-72, 01461928030; Valdezere Ferreira Pinto, 476948823-87, 01254391251; Valdilon Soares Carvalho, 719090281-34, 01050115333; Valdineide Rumana de Freitas, 563770961-00, 00865933470; Valdir Carlos da Silva, 316752551-72, 00608492201; Valdir dos Santos Nascimento, 891012007-04, 01278122631; Valdir Rodrigues de Medeiros, 191390631-00, 01132853307; Valdirene de A da Silva Dantas, 647556491-53, 01148820848; Valdivina Pereira Dourado de Deus, 275401541-87, 00759439792; Valdomiro Alves da Silva, 363656451-04, 00991186082; Valdomiro Claro Pinto, 360221871-68, 01159094375; Valquiria Luiz de Barcelos, 434637701-72, 00997295210; Valteir Eustaquio Mendonca, 565068996-20, 01271398364; Vanderley Lourenco, 642255931-34, 01118470877; Vilmor Flores Machado, 657997711-68, 01009783457; Virgilio Domingos da Silva, 342578101-49, 00466649603, Waldomiro Ribeiro de Fontes, 848618601-30, 01205944601, Wanderley Pereira Pinto, 381365621-72, 00961234748, Wanderluz Machado de Lima, 233065721-87, 01093982318, Wesley dos Santos, 821587111-91, 01278122307, Wilson Roque Bueno, 262777781-53, 01107591225; Zacarias Luiz, 170899996-53, 01236386960; Zildo Lourenco Xavier, 310083641-34, 00527259905; Zilto Manoel de Lemos, 493665131-15, 01205944152; Zoraide Barbosa Xavier, 306144731-87, 01216324077.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 161, DE 07 JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, na forma do artigo 4º, §§ 2º, 3º e 4º e artigo 21, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 246/2004, a clínica INSTITUTO ROCHA, e os profissionais Juanita Rocha, CRP/DF 280; João Ramos Botelho Junior, CRP/DF 943; Orquidea Rosane Garpar Dias Bobenrieth, CRM/DF 5845; Maria de Lourdes Seixo de Brito Aguiar, CRP/DF 8212; Jose Pedro Morales Martin, CRM/DF 7371; Patricia de Castro Annes, CRM/DF 7377; Paulina Maria de Figueiredo, CRM/DF 3275; Rosangela Danin de Souza, CRM/DF6377; Watherson Roriz de Oliveira, CRM/DF 4656; Ronivaldo Cursino Peixoto, CRM/DF 4066.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de junho de 2005

Processo: 055.0194.978/2005. Interessado: Engebrás S/A. Reconhecimento de Dívida – Reconheço a Dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 13.466,16 (Treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 09 JUNHO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. PARA: UO 16.102 – Arquivo público do Distrito Federal; UG 230.103 – Arquivo Público do Distrito Federal. Plano de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 - Natureza da Despesa 33.90.39 - fonte 100 - Valor R\$ 30.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a realização do Projeto “Missa Campal”, nos moldes da Primeira Missa Campal realizada, em 03 de maio de 1957.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO  
Titular da UO Cedente

ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA  
Titular da UO Favorecida

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Artigo 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para a participação nas “Saisons Culturelles”, em Paris, da designer Suzana Rodrigues, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo 150.001.859/2005. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

ORDENS DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.001.100/2004, resolve: APLICAR multa à Empresa KML INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.726.979/0001-01, no valor total de R\$ 379,68 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) por atraso na entrega do material, conforme Pregão nº 144/2005 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.296/2005, resolve: APLICAR multa à Empresa GBG PNEUS LTDA, CNPJ 00.070.114/0001-08, no valor total de R\$ 11,82 (onze reais e oitenta e dois centavos) por atraso na entrega do material, conforme Ata de Registro de Preços nº 276/2004 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

CNPJ Nº 00.082.024/0001-37

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E OCTOGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,

REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29.03.05.

CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de março do ano de dois mil e cinco, na sede social da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco “A”, nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, realizaram-se, cumulativamente, as 41 AGO e 83 AGE, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, oportunidade em que se constatou o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDE-

RAL, subscritor de 4.666.045.823,00 ações ordinárias, representado pela Procuradora Dra. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 509.088.480,00 ações ordinárias, representada pela sua procuradora, Dra. JULIANA AMORIM DE SOUZA; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB, subscritor de 53.733.546,00 ações ordinárias, representado pelo seu procurador Dr. ATALIBA TAVARES NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 2.841.025,00 ações ordinárias, representada pela sua procuradora, Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 367,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Registra-se, para constar, que conforme Ata da 36 AGO e 73 AGE, realizadas em 24.04.00, as ações da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – FZDF, subscritora de 367,00 ações ordinárias e FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL – FSS, subscritora de 367,00 ações ordinárias, passaram a integralizar o capital social do DISTRITO FEDERAL. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença – Nº 02, constatou-se às fls. 11 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Em decorrência da peculiaridade da pauta, igualmente participaram dos trabalhos o Dr. JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS – na qualidade de representante do Conselho de Administração, e o representante do Conselho Fiscal – Dr. AMÓS BATISTA DE SOUZA. Também estiveram presentes às Assembleias-Gerais o Auditor Independente Loudon Blomquist – representado por seu Contador Dr. CARLOS SÁ, a Advogada da Caesb – Dra. ANA ELIZABETH SILVA BARROS MELO, o Auditor Dr. ADISON LUCIANO DA SILVA e o Controlador – Adm. WAGNER JOSÉ SOARES. Preliminarmente à declaração de abertura das AGO/AGE pelo representante do Conselho de Administração – Conselheiro José Anchieta Gomes de Freitas, assumiu a presidência da mesma a representante do acionista Distrito Federal – Drª Heloisa Monzillo de Almeida, que, para secretariá-la, convidou a procuradora da acionista NOVACAP – Dra. Maria José Rodrigues Fróes, a qual prontamente aceitou. Na seqüência procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 2, 3 e 4. 03.05, no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Jornal de Brasília, aviso contemplando os seguintes termos: “AVISO AOS ACIONISTAS – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB comunica aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, no edifício-sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A” nºs 67/97, nesta Capital, a documentação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76, relativamente ao exercício encerrado em 2004. Brasília, 28 de fevereiro de 2005 – A ADMINISTRAÇÃO”. Em seguida, foi igualmente verificado a remessa a todos os acionistas da empresa das Cartas de nºs 52 a 55/2005-PR, datadas de 23 de março de 2005 e divulgação, nos dias 17, 18 e 21.03.05, no Diário Oficial do DF e no Jornal de Brasília, contemplando EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, serão instaladas às dez horas e trinta minutos do dia 29.03.05, no 5º andar do edifício-sede, localizado à Quadra 04, Bloco “A”, nºs 67/97, Setor Comercial Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA. I. Tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2004; II. Eleição dos membros do Conselho Fiscal. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA. I – Deliberar acerca da proposta da Administração para o aumento do Capital autorizado da Companhia de R\$517.631.937,99 para 523.170.924,10, com a consequente alteração do art. 10º do Estatuto Social, ficando sua redação da seguinte forma: “Art. 10º – O capital social autorizado é de R\$523.170.924,10 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), divididos em 5.231.709.241 (cinco bilhões, duzentas e trinta e um milhões, setecentas e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal”. (Processo nº 092.001.380/2005); II. Reforma Estatutária, alteração da denominação da Caesb para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 3.559, de 18 de janeiro de 2005. Assuntos diversos de interesse da Companhia. Brasília 16 de março de 2005 – A ADMINISTRAÇÃO”. Dando continuidade às averiguações de publicidade legal, constatou-se publicados, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, no dia 23.03.05, os documentos de prestação de contas exigidos por lei, constituídos de mensagem do Presidente da CAESB aos acionistas e sociedade; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado para os Exercícios Findos; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos para o Exercício Findo; Demonstração da Variação do Capital Circulante; Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício Findo; Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis em 31.12.2004; Parecer dos Auditores Independentes; Parecer do Conselho Fiscal e Decisão do Conselho de Administração, todos relativos ao exercício de 2004. Na seqüência, a Sra. Presidente passou à apreciação das matérias pertinentes à Assembleia-Geral Ordinária, mencionando aquela objeto do item I do Edital, especificamente quanto a tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2004, oportunidade em que registrou não ter recebido, ainda, o parecer da Corregedoria-Geral do DF, relativamente ao tema, motivo pelo qual estaria propondo fossem apreciados os demais elementos da AGO e AGE, após o que se suspenderia as Assembleias-Gerais pelo tempo necessário à conclusão da opinião técnica por parte da referida Corregedoria-Geral do DF. Colocada em discussão e em votação, a proposição recebeu aprovação unânime dos Senhores Acionistas. Passando à análise do item II da Ordem do Dia da AGO, concernente a eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, a Sra. Presidente apresentou proposição do acionista majoritário no sentido da reeleição dos Srs. OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM, MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN, RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA, VERA ELISA MÜLLER e AMÓS BATISTA DE SOUZA, na qualida-

de de membros efetivos, e, para respectivos suplentes, os Srs. ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, ANA MARIA LAZARY TEIXEIRA, JOÃO BATISTA MOREIRA, NAIR MENDES RAMOS e HAROALDO BRASIL DE CARVALHO. Submetida à votação, os Senhores Acionistas deliberaram favoravelmente à proposição do acionista majoritário, consignando, ao final, reeleição dos membros do Conselho Fiscal, para cumprirem mandato a expirar-se na próxima Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas, cujas qualificações encontram-se nas Atas das 35 AGO e 71 AGE, 37 AGO e 76 AGE e 80 AGE. Sobre a Ordem do Dia da AGE, relativamente ao item II, a Sra. Presidente deu conhecimento aos demais acionistas da Lei nº 3.559, de 18 de janeiro de 2005, que altera a denominação social da empresa, bem como de seu objeto social, ampliando os artigos 1º, 2º e Parágrafo único do Estatuto Social da empresa, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, que usa a sigla CAESB, e cuja criação com a denominação social de Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, é uma empresa pública de direito privado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, tendo sua denominação atual sido instituída pela Lei nº 3.559, de 18.01.2005. Art. 2º - A CAESB passará a desenvolver atividades nos diferentes campos de saneamento, em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, operando, comercializando e mantendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. Parágrafo único - A exploração prevista no caput poderá ocorrer em todo o território nacional, bem como no exterior, inclusive com a instalação de unidades administrativas e operacionais”. Ao apresentar manifestação favorável do acionista majoritário acerca da alteração do Estatuto Social, submeteu a matéria à discussão e, em seguida, à votação, tendo-se a mesma recebido aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Em seguida, a representante do acionista Distrito Federal propôs aos seus pares, a suspensão das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de possibilitar formalização de parecer conclusivo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, ficando a mesma, desde já, considerada convocada para reinstalar-se às 10 horas e trinta minutos do dia quinze de abril do corrente ano, recaindo sobre a tal proposição manifestação favorável dos demais acionistas presentes. Assim, foram as AGO/AGE declarada suspensa pela Sra. Presidente. Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de abril de dois mil e cinco e posteriormente ao conhecimento da Nota Técnica Nº 051/2005-CONT/DIN, encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, o representante do Conselho de Administração da empresa – Conselheiro José Anchieta Gomes de Freitas, declarou reaberta as AGO/AGE, registrando o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB, passando a presidência das mesmas a representante do acionista Distrito Federal – Drª Heloisa Monzillo de Almeida, que, por sua vez, passou a tratar das matérias relacionadas à Assembléia-Geral Ordinária, destacando o primeiro assunto da pauta inerente à deliberação das contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2004. Sobre o tema, os auditores independentes proferiram circunstanciado Parecer que se encontra adiante transcrito: “PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Diretores e Acionistas da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. 1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre essas demonstrações. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais sugerem que os exames sejam realizados com o objetivos de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no item 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB em 31 de dezembro de 2004 e 2003, o resultado de suas operações, a mutação do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira. 4. A Companhia possui créditos oriundos da operação a receber de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, no montante de R\$40,7 milhões e da União de cerca de R\$27,8 milhões, totalizando cerca de R\$68,5 milhões, acumulados desde o exercício de 1998. Os créditos a receber de órgãos públicos vinculados ao Governo Federal (Universidade de Brasília e Associação das Pioneiras Sociais) estão sob cobrança judicial. 5. A Companhia havia recorrido administrativamente ao Conselho de Contribuintes, contestando a cobrança do ISS pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Por outro lado, também solicitou ao Governo do Distrito Federal a continuação do benefício fiscal quanto a incidência desse imposto sobre seus serviços na forma prevista na Lei Federal nº 524, de 9 de agosto de 1969. Entretanto, em 11 de junho de 2003, o GDF sancionou a Lei nº 3.169, concedendo remissão do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS, correspondente ao período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2002, cujo montante era de cerca de R\$24,4 milhões. A administração optou por reconhecer essa dívida à débito de Lucros Acumulados por se tratar de período de formação anterior ao exercício de 2003. 6. A Companhia através de seus advogados impetrou mandato de segurança contestando a cobrança, pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, pelo não pagamento do ISS inscrito em dívida ativa em cerca de R\$51 milhões, por

considerá-la inócua. LOUNDON BLOMQUIST – AUDITORES INDEPENDENTES – CRC-RJ-0064 – Édio Paulo Brevilieri – Contador – CRC-DF-17619-T-RJ. Brasília (DF) 03 de fevereiro de 2005. Por sua vez, o Conselho Fiscal da Companhia baixou o adiante “PARECER DO CONSELHO FISCAL - “O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2004, constituída de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e das correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras, e nos termos observados no Parecer dos Auditores Independentes da empresa, considera que as referidas demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAESB em 31 de dezembro de 2004 e 2003, concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas. Em observância ao disciplinado no inciso XI do art. 147 da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados no Parecer dos Auditores Independentes, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa. Brasília, 27 de abril de 2005 – (A) OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM – (A) MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN – (A) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA – (A) VERA ELISA MÜLLER – (A) AMÓS BATISTA DE SOUZA”. Igualmente, os documentos pertinentes ao item I da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas receberam a seguinte DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2004, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e das correspondentes notas explicativas manifestando-se pela sua aprovação, concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas. (A) ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS; (A) GILMARA RORIZ GONÇALVES; (A) MARIA DELZUITA FARIAS SILVA; (A) FRANCISCO DIMAS LOPES; (A) ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR; (A) JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS; (A) SELMA MUNDIM GUMARÃES; (A) EUCLIDES FERREIRA FILHO; (A) VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS; (A) ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA; (A) CARLUCIO MIGUEL LAQUIS. Prosseguindo os trabalhos, a Srª Presidente colocou em discussão os elementos objeto do item I da Assembléia-Geral Ordinária, e em seguida, declarou o voto do acionista Distrito Federal, que adiante se transcreve: Processo nº 092 001 380/2005. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB- Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004. Senhores Acionistas: Versam os autos sobre a prestação de contas da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, relativamente ao exercício de 2004. O Conselho Fiscal, à fl. 302, manifestou ciência do Relatório Anual da Administração e atestou ter examinado as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2004, constituídas de Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis. Ao final, asseverou concordar com a manifestação da Auditoria Independente, afirmando que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, com emprego dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, de forma que refletem a situação econômico-financeira e patrimonial da Empresa. O Conselho de Administração, calcado no artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e ainda no artigo 24 do Estatuto Social da CAESB, manifestou-se favoravelmente à aprovação da prestação de contas, aduzindo que o processo em apreço contém tudo o que a legislação vigente determina, sendo acompanhado do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Resultado do Exercício, elementos necessários à avaliação fiel da situação econômica e financeira da empresa, assim como Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e as correspondentes notas explicativas (fls. 456). Após, o Sr. Presidente da CAESB encaminhou os autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de Nota Técnica sobre as contas. Retornaram os autos, com parecer da Corregedoria-Geral do Distrito Federal registrando a conformidade das demonstrações contábeis apresentadas com a Lei nº 6.404/76 e com os princípios fundamentais da Contabilidade. Restou asseverado, ainda, que representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. É o relatório. VOTO Apresenta-se o voto do acionista majoritário, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso I, do Estatuto Social da CAESB, que estabelece a competência privativa da Assembléia Geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. Nos autos do Processo de Prestação de Contas está demonstrado que a CAESB vem conseguindo expandir seus serviços, prestá-los com qualidade e ainda auferir lucro. Nesse sentido, as observações contidas no Relatório Anual da Administração, às fls. 15/90. Importantes ainda as informações de que o serviço de tratamento de esgoto passará a abranger 100% dos esgotos coletados e que a sede administrativa da CAESB será transferida para Águas Claras. Ademais, a parceria com a SANEAGO, na criação da Companhia Ambiental Águas Brasileiras – CAAB – é mais uma das medidas que marcaram o ano de 2004, possibilitando à CAESB participar nas questões de saneamento das localidades do Entorno do Distrito Federal, devido à sua grande repercussão sobre o Distrito Federal. Houve ainda relevante captação de recursos financeiros, junto ao BNDES e a CEF, no total de R\$128 milhões, e negociações com o Banco Mundial, para viabilizar a execução do Programa Brasília Sustentável, que visa à implantação de abastecimento de água e esgoto sanitário da cidade de Águas Lindas de Goiás, das Colônias Agrícolas Samambaia e Vicente Píeres, e da Vila Estrutural. No contexto de desenvolvimento tecnológico, foram desenvolvidos estudos em parceria, formalizada mediante Protocolo de Intenções, com a BWI – Berlinwasser International AG – empresa de saneamento de

Berlim – Alemanha – para redução de odores e melhoria do tratamento do lodo da Estação de Tratamento de Esgotos Brasília – Sul. Ademais, a CAESB passou a prestar consultoria para a Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, mediante convênio com ênfase no intercâmbio de tecnologia disponível. Oportuno registrar, ainda, que a CAESB foi reconhecida mediante atribuição de vários prêmios, como a medalha “Inovação em Gestão e Saneamento”, concedido pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; o prêmio “As 100 empresas mais Ligadas do Brasil”, da Revista InfoExame; e “As 100 Empresas mais inovadoras no uso de Tecnologia de Informação”, da Revista InformationWeek. O parecer dos auditores independentes, às fls. 297/299, afirma que as demonstrações financeiras examinadas (balanços patrimoniais; respectivas demonstrações de resultado, mutações do patrimônio líquido e origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo) representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa. Foi registrado, ainda, que a Companhia tem a receber de diversos órgãos do Distrito Federal o valor de R\$40,7 milhões e da União cerca de R\$27,8 milhões, e que totalizam cerca de R\$68,5 milhões, o que já é uma boa redução em relação aos R\$97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais) que lhe eram devidos por tais entes no ano de 2003, redução que vem se repetindo, eis que em 2002 os créditos a receber eram da ordem de R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais). Os créditos a receber de entes públicos vinculados ao Governo Federal (Universidade de Brasília e Associação das Pioneiras Sociais) estão sob cobrança judicial, como já estavam desde o exercício de 2003. Observou-se, também, que a CAESB havia recorrido administrativamente ao Conselho de Contribuintes, contra a cobrança pelo DF do pagamento do Imposto sobre Serviços – ISS. Ao mesmo tempo, solicitou ao Distrito Federal, administrativamente, a continuação do benefício fiscal previsto na Lei Federal nº 524/69 quanto à incidência do ISS sobre seus serviços. Entretanto, a partir de 11/07/2003, com a edição da Lei DF nº 3.169, o Distrito Federal concedeu a remissão do crédito tributário relativo ao ISS correspondente ao período de 01.01.1997 a junho de 1999, mantendo a cobrança do tributo de 01.07.1999 a 31 de dezembro de 2002. Em relação ao período em que a cobrança foi mantida, o débito da CAESB gira em torno de 24,4 milhões. Conforme registrado no relatório dos Auditores Independentes, “a Administração optou por reconhecer essa dívida a débito Lucros Acumulados por se tratar de período de formação anterior ao exercício de 2003.” Ainda em relação à cobrança de tributos, ficou registrado que a CAESB impetrou mandado de segurança contra a sua inscrição em dívida ativa pelo não pagamento de ICMS no valor que, em 2003, ficou registrado como sendo de R\$45.295.889,10 e, atualmente, girar em torno de R\$51 milhões. Em atendimento ao art. 146, item I, “a”, “b”, e “c”, da Portaria TCDF nº 250/1990, listaram-se nos autos os nomes, cargos e períodos da gestão dos dirigentes, com a declaração de inexistência de débito dos administradores para com a empresa (fl. 320). À fl. 427, em atendimento aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 102, ficou registrado que houve duas Tomadas de Contas Especiais em relação à Companhia, nos processos sob o número 092.007.303/2003 e 092.000.166/2003, que já constavam na prestação de contas de 2003. Já não há mais menção à TCE nº 092.002.240/2003, que constava em 2003 e foi encerrada. O Conselho Fiscal, à fl. 432, manifestou-se pela alteração do art. 10 do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o aumento do capital autorizado, de R\$517.631.937,90 (quinhentos e dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), para R\$523.170.924,10 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), a ser realizado mediante capitalização de reserva de capital no valor de R\$5.538.986,20 (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), com a conseqüente emissão de 55.389.862 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 5.231.709.241 ações ordinárias nominativas. À fl. 433 consta a demonstração da composição acionária do Capital Social, sendo o Distrito Federal detentor de 89,1878% das ações; a TERRACAP, de 9,7308%; o IDHAB, de 1,0271%. A NOVACAP conta com 0,0543% das ações, e a SAB possui 367 ações, no valor total de R\$ 36,70, em percentual desprezível. A formalização dos autos de prestação de contas veio acompanhada de dois CD-ROM’s contendo o inventário físico dos bens móveis e imóveis da Companhia (fl. 420); e o inventário físico financeiro (fl. 416), estando em conformidade, nesse ponto, com o que estabelece o art. 148 da Resolução TCDF nº 38/90. A Nota Técnica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, às fls. 459/469, apresentou detalhado relatório dos aspectos financeiros e contábeis da Companhia, registrando que, no exercício de 2004, a CAESB apresentou diminuição no valor do Ativo Circulante e aumento no Ativo Permanente, se comparados com o exercício de 2003. Apresentou, ainda, aumento das exigibilidades de longo prazo do exercício de 2003 para 2004. Houve, também, um acréscimo no Patrimônio líquido, ao contrário do período 2002/2003, quando houve decréscimo. Asseverou, ainda, que verificou os registros contábeis apresentados, por amostragem e com base nos princípios de contabilidade e auditoria geralmente aceitos, não constatando distorções e concluindo que os lançamentos são consistentes e refletem os valores registrados. CONCLUSÃO Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da CAESB, relativas ao exercício de 2004, objeto do Processo nº 092.001.380/2005. Brasília, 15 de abril de 2005. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - Representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal”. Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação do Relatório Anual da Administração – exercício 2004, as demonstrações financeiras pertinentes e acolhidos os pareceres dos auditores independentes e Conselho Fiscal, bem como os termos da Decisão do Conselho de Administração. Por deliberação da Assembléia-Geral Ordinária, fica, desde já, autorizadas as adequações que se fizerem necessárias na hipótese de eventuais ressalvas advindas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, vencidas as interpretações técnicas da Companhia e daquela Pasta, relativamente ao Processo nº 092.001.380/2005. Na seqüência, a Srª Presidente passou a tratar dos temas integrantes da Assembléia-Geral Extraordinária dos Acionistas, mencionando aquele

objeto do item I da ordem do dia, ou seja, deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital autorizado da Companhia de R\$517.631.937,90 para R\$523.170.924,10 com a conseqüente alteração da redação do art. 10 do Estatuto Social, que se encontra discriminada adiante: “PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL DE ACORDO COM O ARTIGO 167 E 169 DA LEI Nº 6.404/76, como segue: AUMENTO PROPOSTO 1 – Capitalização de Reserva de recursos repassados pelos acionistas a seguir: Distrito Federal: R\$749.112,70; Cia. Imobiliária de Brasília – TERRACAP: R\$4.789.873,50. Total dos recursos repassados: R\$5.538.986,20. Com o aumento proposto de R\$5.538.986,20 (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) o Capital Realizado de R\$517.631.937,90 (quinhentos e dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) passará para R\$523.170.924,10 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos). Brasília-DF, 10 de março de 2005. Superintendência Econômica e Financeira – Gerência de Contabilidade. GISELLE MENDES FERREIRA – Contador – CRC/DF-12.568/0-6”. O Conselho Fiscal, após apreciação do assunto, baixou o adiante transcrito: PARECER DO CONSELHO FISCAL – “O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou a proposta do capital autorizado da empresa de R\$517.631.937,90 (quinhentos e dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), para R\$523.170.924,10 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), mediante capitalização de reserva de capital no valor de R\$5.538.986,20 (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), com a conseqüente emissão de 55.389.862 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 5.231.709.241 ações ordinárias nominativas, devendo o art. 10 do Estatuto Social da Companhia sofrer as adequações pertinentes. Brasília, 17 de março de 2005. (A) OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM (A) MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN (A) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA (A) VERA ELISA MULLER e (A) AMÓS BATISTA DE SOUZA. Mediante as informações apresentadas, a Srª Presidente submeteu o assunto à discussão e, após, à votação, expressando o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação da citada proposta de aumento de capital, incluindo para a redação do art. 10 do Estatuto a proposta tratada no inciso II da ordem do dia, na forma apresentada, sendo acompanhado pelos demais acionistas, resultando aprovada por unanimidade de votos a proposta de aumento de capital, com a modificação da redação do art. 10 do Estatuto Social que fica assim redigido: “O capital social autorizado é de R\$523.170.924,10 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), divididos em 5.231.709.241 (cinco bilhões, duzentos e trinta e um milhões, setecentas e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas”. Na seqüência, a Sra. Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Maria José Rodrigues Fróes), Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESB. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - ATALIBA TAVARES NOGUEIRA - RENE FERREIRA - JULIANA AMORIM DE SOUZA - ANA ELIZABETH SILVA BARROS MELO - Advogada-CAESB – OAB/DF 7502.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Regulamenta o atendimento das Associações Solidárias para Habitação nos programas e projetos integrantes da Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, o que consta no artigo 4º do Decreto nº 25.884, de 02 de junho de 2005 e no Decreto 24.628, de 07 de junho de 2004 que dispõe sobre as Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º- Estabelecer critérios de participação das Associações Solidárias para Habitação nos programas integrantes da política habitacional do Governo do Distrito Federal, que far-se-á mediante o cumprimento das etapas de convocação, participação, classificação e habilitação, ofertados por editais de chamamento.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Portaria, entende-se como Associações Solidárias para Habitação, as Associações e Cooperativas legalmente constituídas nos termos do artigo. 2º do decreto nº 21.230, de 1º de junho de 2000.

Art. 2º- A seleção será feita por projeto, a partir da manifestação expressa de interesse da Associação/Cooperativa, formulada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, vinculado a Edital de Chamamento, apresentando no ato para seleção e classificação os seguintes documentos: I - requerimento e disquete contendo os dados da Associação/Cooperativa e dos filiados indicados para participação do empreendimento; II - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, com a qualificação e identificação de seus diretores, registrada em cartório ou junta comercial; III - cópia do estatuto registrado em cartório ou junta comercial, e a última alteração, se houver; IV - cópia do CNPJ, com data de validade em vigor.

Art. 3º- As Associações/Cooperativas classificadas em cada edital de chamamento deverão apresentar os seguintes documentos complementares para sua habilitação: I - certidão de nada consta ou de isenção fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito

Federal; II - certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais, no âmbito distrital e federal, dos Diretores da Associação/ Cooperativa; III - projeto técnico; IV - projeto social; V - documentação de comprovação dos dados dos filiados indicados para participação do empreendimento e a formalização de processos para habilitação individual dos mesmos; VI - atestado de regularidade expedido pela OCDF, para as Cooperativas Habitacionais; VII - atestado de regularidade expedido pela SEDUH de conclusão de empreendimentos anteriores desenvolvidos pela Associação/Cooperativa, participante do Programa Associações Solidárias para Habitação.

Art. 4º- A classificação será obtida pela atribuição de pontos, estabelecidos em tabela, constante de cada Edital de Chamamento.

Art. 5º - São requisitos para habilitação dos filiados/cooperados, os estabelecidos em cada Edital de Chamamento.

Art. 6º- A substituição de filiados indicados para participação do empreendimento, far-se-á somente por outro filiado de perfil semelhante, com aprovação em assembléia da entidade observado as seguintes situações: I - Por indeferimento do processo de habilitação do filiado; II - Por desistência do filiado de participação no empreendimento habitacional, mediante documento com firma reconhecida; III - Por exclusão de filiado mediante decisão da Associação Solidária que deverá efetuar convocação do(s) filiado(s) a ser(em) excluído(s) através de edital de convocação publicado na imprensa local e realização de assembléia para a exclusão do mesmo e, publicação do extrato da ata.

Art. 7º- Caberá a SEDUH, a celebração de convênios com as Associações Solidárias para Habitação, após a habilitação de todos os filiados participantes do empreendimento proposto.

Art. 8º - O responsável técnico pela execução do empreendimento, deverá ser contratado pela Associação/Cooperativa conveniada.

Art. 9º- Compete à SEDUH, como gestora do atendimento às Associações Solidárias para Habitação, o acompanhamento e a supervisão da execução do empreendimento, bem como, a entrega dos imóveis aos beneficiários habilitados, mediante assinatura de instrumento de promessa de compra e venda e/ou de cessão de uso oneroso, conforme for o caso.

Art. 10 Compete à entidade conveniada, a partir da assinatura do convênio, a vigilância dos imóveis compromissados e a sua desobstrução em caso de ocupação irregular.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nºs 32/2000, 58/2000, 26/2001, 39/2001, 102/2001, 21/2002 e demais disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 53, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista que a notificação que lhe foi feita não surtiu o efeito desejado, conforme consta às folhas 71/73 do processo 240.000.080/2004, resolve: APLICAR à empresa SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 02.994.393/0002-02, com sede na rua Oito, nº 76, São Sebastião, Contagem-MG (Contrato de Aquisição de Bens nº 04/2004), a pena de multa no valor de R\$ 28.787,28 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), com amparo na Cláusula 8, subitem 8.1.3, item 2 do Edital de Pregão nº 510/2003-SUCOM/SEF e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2005

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; Dispensa de Preço Público, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público, referente à ocupação de área pública na Praça Lúcio Costa, em frente ao Conjunto Nacional, no dia 10 de junho, às 18h, para realização de um evento do projeto "Arte Por Toda Parte", em conformidade com o ofício nº 150/2005-GAB/SC do processo nº 150.001.884/2005. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; Dispensa de Preço Público, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público, referente à ocupação de área pública na Torre de TV, em frente à Fonte Luminosa, no dia 12 de junho, a partir das 17h, para realização de um evento do projeto "Arte Por Toda Parte", em conformidade com o ofício nº 156/2005-GAB/SC do processo nº 150.001.885/2005. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

VATANÁBIO SOUZA BRANDÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR os Alvarás de Funcionamento: I - RA 1431, datado de 09/06/2004, processo n.º 141.002.816/2003, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado LUIZ CARLOS MARIANO DE LIMA, localizado no SCS, Quadra 01, Bloco E, N.º 30, Sala 1202; II - RA 3786, datado de 11/02/2005, processo n.º 141.005.757/2003, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado ANA PAULA WOLLMANN, localizado no SEPS EQ 715/915, Conjunto A, Bloco B, Consultório 503; III - RA 2886, datado de 25/10/2004, processo n.º 141.006.860/2003, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, localizado no SAA, Quadras 03/04, N.º 615, Parte A; IV - RA 3235, datado de 10/12/2003, processo n.º 141.008.042/2003, expedido em caráter precário, válido por 02 (dois) anos, do estabelecimento denominado M3A CURSOS LTDA, localizado no SGAS, Quadra 616, Conjunto C, Consultórios de 01 à 11 - Térreo; V - RA 0058, datado de 04/03/2004, processo n.º 141.008.128/2003, expedido em caráter precário, válido por 02 (dois) anos, do estabelecimento denominado M. DAMATO, localizado no SEPS EQ 705/905, Bloco C, N.º 25, Sala 129; VI - RA 1660, datado de 24/06/2004, processo n.º 141.001.745/2004, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado RESTAURANTE SATÉLITE LTDA - ME, localizado no SAAN, CL, Quadra 03, Bloco A, Lojas 59 e 71; VII - RA 1694, datado de 10/08/2004, processo n.º 141.002.193/2004, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado HR ASSESSORAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, localizado no SEPS EQ 710/910, Conjunto D, Sala 213; e VIII - RA 3286, datado de 14/12/2004, processo n.º 141.003.168/2004, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, localizado no SEPS EQ 708/907, Conjunto B; pela não regularização da documentação no prazo estipulado.

CLAYTON AGUIAR

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 06 DE MAIO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto 16.247/94, resolve: CANCELAR a autorização concedida a Empresa RB Produções e Marketing, CNPJ: 05.705.209/0001-74 para utilizar área pública situada ao lado do Viaduto da C-01, Taguatinga - DF, para a realização de um evento de atrações para comunidade no dia 22 de junho das 12:00h às 20:00.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 09 de junho de 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme incisos XLIII do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994. ACATA o relatório constante da página 68 a 74 do Processo 135.000.452/2004 da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 26 de 03 de junho de 2004, publicada no DODF Nº 106, de 04 de junho de 2004, página 38, e por tudo que consta dos autos.

AGUINALDO LÉLIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 70/2001, constante do processo 142.001.219/2000, expedido em 01 de junho de 2001, interessado JOSÉ CARLOS LOPES BERNARDES, localizado na QS 414 CONJUNTO B LOTE 02, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVO-

GAR o Alvará de Construção nº 30/2003, constante do processo 142.002.280/2002, expedido em 21 de fevereiro de 2003, interessado JOSÉ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, localizado na QN 502 CONJUNTO 21 LOTE 02, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 184/2004, constante do processo 142.000.605/2003, expedido em 24 de junho de 2004, interessado CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, localizado na QR 516 CONJUNTO 13-B LOTE 01, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 434/2002, constante do processo 142.001.908/1999, expedido em 22 de agosto de 2002, interessado TENTACENTER COMPLEMENTOS LTDA, localizado na QS 519 CONJUNTO D LOTE 01, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 44/2000, constante do processo 142.001.134/1999, expedido em 02 de março de 2000, interessado TENTACENTER COMPLEMENTOS LTDA, localizado na QS 614 CONJUNTO A LOTE 01, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 265/2002, constante do processo 142.000.319/2001, expedido em 10 de abril de 2002, interessado DENILSON CATARINO DOS REIS, localizado na QN 502 CONJUNTO 01 LOTE 02, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 342/2003, constante do processo 142.001.936/2002, expedido em 01 de outubro de 2003, interessado MM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, localizado na QS 414 CONJUNTO B LOTE 02, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 36/2001, constante do processo 142.000.145/2000, expedido em

22 de fevereiro de 2001, interessado ANTONIA MARIA DE SOUZA SANTOS E OUTRA, localizado na QN 414 CONJUNTO A LOTE 03 E 04, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 25/2001, constante do processo 142.001.220/2000, expedido em 09 de fevereiro de 2001, interessado WALMIR DUMONT DE RESENDE, localizado na QN 122 CONJUNTO 03 LOTE 01, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 17/2001, constante do processo 142.000.976/2000, expedido em 30 de janeiro de 2001, interessado CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA, localizado na QR 414 CONJUNTO 9-B LOTE 02, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 27/2001, constante do processo 142.001.231/2000, expedido em 13 de fevereiro de 2001, interessado EDUARDO MIRANDA DA ROCHA, localizado na QR 516 CONJUNTO 13-B LOTE 01, SAMAMBAIA, e a Carta de Habite-se nº 027/2003, constante do processo 142.001.231/2000, expedido em 09 de abril de 2003, interessado ADRIANA MARIA DE CARVALHO E JOSÉ PESSOA DE CARVALHO, localizado na QR 516 CONJUNTO 13-B LOTE 01, SAMAMBAIA de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Construção nº 16/2001, constante do processo 142.000.476/2000, expedido em 30 de janeiro de 2001, interessado GEOVANI ANTUNES MEIRELES, localizado na QS 122 CONJUNTO 01 LOTE 04, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 69/2005, constante do processo 142.001.231/2004, expedido em 21 de fevereiro de 2005, interessado ESTAÇÃO A COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, localizado na QS 519 CONJUNTO D LOTE 01, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 15/2004, constante do processo 142.001.577/2003, expedi-

do em 22 de janeiro de 2004, interessado ROCHA COMÉRCIO VAREJISTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, localizado na QS 502 CONJUNTO 21 LOTE 01 E 02, SAMAMBAIA, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

### SECRETARIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 151735 DIFIS/RA – I: 34 picolés diversos, 01 pote de sorvetes, 02 caixas pequenas de sorvetes, 01 carrinho de sorvete da marca kibon, 01 guarda-sol, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001/75; Auto de Apreensão nº 150717 DIFIS/RA – I: 22 conjuntos de colares, 15 trident, 01 sacola com diversos chicletes, 30 pulseiras, 15 vitac C, 20 embaré (balas), 01 conjunto de brincos e pulseiras, 03 fruit- telha (balas), 06 pacotes (abertos) de balas diversas, 05 jujubas, 14 halls avulsos, 05 mentos, 02 caixa de jujubas, 03 pacotes com balas (fechados), 05 chocolates, 01 pacote aberto com diversos pirulitos, 08 torrões (doces), 01 pacote aberto com chocolates lacta, 03 caixas de halls, 34 pastilhas, 01 caixa de big big (chiclete); Auto de Apreensão nº 150718 DIFIS/RA – I: 01 pote de paçoquita (aberto), 16 bolsas, 01 pote de doce de banana (aberto), 270 CD´s piratas, 15 pedaços de doce de amendoim, 166 capas para DVD´s (vazias), 18 pacotes de grelhaditos, 07 tapetes tamanhos diversos, 61 salgadinhos diversos, 14 mantas de algodão, 04 pacotes de amendupan (salgadinho), 42 jogos de frescobol, 01 pacote de amendoim com 50 unidades, 06 jogos de capas para sofá, 01 pacote de baconzitos, 28 pacotes de pipocas 60 gramas, 230 capas para celulares, 34 pacotes de pipoca 15 gramas, 185 óculos, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001/75; Auto de Apreensão nº 150724 DIFIS/RA – I: 01 TV pequena (velha), 01 fita para vidro, 01 sacola de roupas (usadas), 01 martelo, 01 fogão, 02 toca fitas, 01 carrinho de mão, 01 botijão de gás (pequeno), 01 lanterna, 05 chaves; Auto de Apreensão nº 151424 DIFIS/RA – I: 71 latas de cerveja, 08 garrafas de água 500 ml, 18 refrigerantes, 04 carteiras de cigarro, 12 cigarros avulsos, 16 cigarros de palha, 04 embalagens de chiclete trident, 01 halls c/ 10 unidades, 10 chapéus; Auto de Apreensão nº 151852 DIFIS/RA – I: 08 garrafas de vodka orloff, 01 garrafa de vodka moscawita, 01 garrafa de catuaba selvagem de 350 ml; Auto de Apreensão nº 153118 DIFIS/RA – I: 01 quiosque na cor verde (fechado); Auto de Apreensão nº 153119 DIFIS/RA – I: 07 carteiras de bolso, 233 óculos, 46 garrafas de suco 500 ml, 10 garrafas de sucos 330 ml, 89 latas de refrigerantes, 18 cintos, 28 birinight, 03 ace vodka, 12 garrafas de cervejas 350 ml, 170 latas de cervejas, 10 caixas de cerveja c/ 12 unidades, 05 litros de bebidas alcoólicas diversas, 03 garrafas térmicas, 01 fogareiro com botijão gás, 01 balança, 30 biscoitos diversos, 03 potes com balas, 24 salgadinhos, 18 halls, 17 jujubas, 01 caixa com chicletes, 04 cadeiras de ferro, 03 mesas de ferro, 01 carrinho de picolé, 01 carrinho de pipoca, 01 carrinho de mão de obra, Auto de Apreensão nº 151719 DIFIS/RA – I: 01 carrinho de madeira com rodas; Auto de Apreensão nº 151714 DIFIS/RA – I: 01 carroça; Auto de Apreensão nº 151758 DIFIS/RA – I: 02 carroças de madeira; Auto de Apreensão nº 151759 DIFIS/RA – I: 03 carroções de madeira; Auto de Apreensão nº 4151 DIFIS/RA – I: 82 picolés, 18 copos de sorvete, doados conforme recibo anexo ao Auto, para o Centro Espírita Sebastião O. Martins CNPJ: 00065060/0001-92, 10 latas de refrigerantes de 355 ml, 27 garrafas de água mineral de 500 ml, 13 geléias, 13 paçocas, 60 balas, 64 halls, 22 saquinho de doces de leite; Auto de Apreensão nº 4152 DIFIS/RA – I: 01 carrinho com doces, doado conforme recibo anexo ao Auto, para o Centro Espírita Sebastião O. Martins CNPJ: 00065060/0001-92; Auto de Apreensão nº 151760 DIFIS/RA – I: 01 carroção de madeira; Auto de Apreensão nº 4159 DIFIS/RA – I: 11 bancos de plástico (usados), 01 botijão de gás (vazio), 16 cadeiras de plástico (usadas), 01 churrasqueira, 06 mesas de plástico (usadas), 50 cadeiras de ferro (usadas), 25 mesas de ferro (usadas), 49 águas mineral 500 ml, 04 águas com gás de 300 ml, 21 cervejas em lata, 01 cerveja long neck, 22 refrigerantes em lata; Auto de Apreensão nº 4160 DIFIS/RA – I: 168 óculos, 43 conjuntos de bijuterias, 02 churrasqueiras (usadas); Auto de Apreensão nº 151338 DIFIS/RA – I: 01 carrinho de cachorro quente em mal estado de conservação; Auto de Apreensão nº 151343 DIFIS/RA – I: 06 botijões de gás de 13 kilos (somente um cheio), 04 garrafões de água mineral somente dois cheios, 01 carrinho para carga; Auto de Apreensão nº 151859 DIFIS/RA – I: 06 caixas contendo balas diversas, 01 carrinho de compras; Auto de Apreensão nº 151344 DIFIS/RA – I: 03 cadeiras de aço (usada), 01 churrasqueira com tampa (usada), 01 mesa de aço (usada). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 30421 DIFIS/RA – VII: 01 jarra para suco, 01 pacote de copos descartáveis, 01 saco com painelas, 01 saco com guardanapos (abertos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 86, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 31702 DIFIS/RA – IX: 4 m³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 31703 DIFIS/RA – IX: 01 m³ de brita; Auto de Apreensão nº 31701 DIFIS/RA – IX: 04 m³ de brita; Auto de Apreensão nº 9661 DIFIS/RA – IX: 10 sacos de cimento, 10 barras de ferro, 16 telhas 183x110, 01 porta de ferro, 01 carrinho de mão, 02 janelas, 02 cavadeiras de mão, 01 colher de pedreiro, 15 caibros; Auto de Apreensão nº 9660 DIFIS/RA – IX: 03 m³ de areia saibrosa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE APREENSÃO Nº 87, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 393 DIFIS/RA – XX: 80 m² de faixas publicitárias; Auto de Apreensão nº 394 DIFIS/RA – XX: 20 m² de faixas publicitárias. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 88/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 153207-DIFIS/RA I: 1 estrutura metálica desmontada (usada); Auto de Apreensão nº 151345-DIFIS/RA I: 20 kilos de frutas doadas conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche Comunitária da QR 38 CNPJ: 37117.363/0001-11; Auto de Apreensão nº 153102-DIFIS/RA I: 08 vales transportes no valor de R\$160,00 cada, 13 vales transportes no valor de R\$ 2,50 cada; os vales transportes foram carimbados como cancelados no ato da apreensão; Auto de Apreensão nº 151414-DIFIS/RA I: 39 halls, 29 chicletes tridente, 01 cesta de vine (usada), 20 pastilhas de hortelã, doadas conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche do Instituto Candango de Solidariedade CNPJ: 00309542/0001-40; Auto de Apreensão nº 153283-DIFIS/RA I: 12 pacotes de salgadinhos de 70 gramas, 03 pacotes de salgadinhos de 20 gramas, 01 kilo de bolo impróprio para o consumo, 02 formas retangulares para bolo, os perecíveis foram doados conforme o recibo anexo ao Auto, para a Creche do Instituto Candango de Solidariedade, CNPJ: 00309542/0001-40; Auto de Apreensão nº 151411-DIFIS/RA I: 01 cesta de bambu em mal estado, 16 trident, 24 halls, 60 balas, doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche do Instituto Candango de Solidariedade, CNPJ: 00309542/0001-40; Auto de Apreensão nº 153284-DIFIS/RA I: 43 pacotes de algodão doce, doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo, CNPJ: 37116746/0001-75; Auto de Apreensão nº 153282-DIFIS/RA I: 16 sorvetes, 104 picolés, 01 carrinho para vendas de picolés, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo, CNPJ: 37116746/0001-75; Auto de Apreensão nº 151419-DIFIS/RA I: 270 pacotes de salgadinhos de 50 gramas, doados conforme recibo anexo ao Auto, para o Centro Espírita Sebastião O. Martins, CNPJ: 00065060/0001-92; Auto de Apreensão nº 151413-DIFIS/RA I: 44 latas de cerveja skol, 10 latas de cerveja nova schin, 05 latas de refrigerantes da coca-cola, 45 latas de cerveja skol, 04 latas de refrigerantes de coca-cola; Auto de Apreensão nº 151410-DIFIS/RA I: 84 óculos, 29 pulseiras; Auto de Apreensão nº 151756-DIFIS/RA I: 02 carroções de madeira; Auto de Apreensão nº 151412-DIFIS/RA I: 204 latas de cerveja skol, 01 caixa de isopor (usada); Auto de Apreensão nº 4162-DIFIS/RA I: 300 vasos com flores diversas, 23 cestas com flores diversas, 03 embalagens com cosméticos, doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Paróquia Santa Rita de Cássia, CNPJ: 00108217/0088-70; Auto de Apreensão nº 4163-DIFIS/RA I: 26 boçais (plantas), 156 vasos com plantas diversas, 03 embalagens com bombons e doces, doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Paróquia Santa Rita de Cássia, CNPJ: 00108217/0088-70; Auto de

Apreensão nº 4161-DIFIS/RA I: 05 embalagens com bombons sortidos, 10 embalagens com cosméticos sortidos, 31 cestas com flores, 200 vasos com flores diversas, 01 mesa metálica dobrável, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Paróquia Santa Rita de Cássia, CNPJ: 00108217/0088-70; Auto de Apreensão nº 4157-DIFIS/RA I: 31 vasos com plantas, 07 vasos com plantas, doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Paróquia Santa Rita de Cássia, CNPJ: 00108217/0088-70; Auto de Apreensão nº 153292-DIFIS/RA I: 04 vasos de flores, 74 vasos de flores, 02 vasos de cerâmica, 01 cesta, doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Paróquia Santa Rita de Cássia, CNPJ: 00108217/0088-70; Auto de Apreensão nº 4156-DIFIS/RA I: 22 vasos com plantas, doadas conforme recibo anexo ao Auto, para o Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, CNPJ: 00065060/0001-92; Auto de Apreensão nº 4158-DIFIS/RA I: 27 arranjos com flores, doadas conforme recibo anexo ao Auto, para o Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, CNPJ: 00065060/0001-92. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 89/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 30414-DIFIS/RA VII: 41 cervejas em lata de 350 ml; Auto de Apreensão nº 357-DIFIS/RA VII: 450 tijolos com seis furos; Auto de Apreensão nº 359-DIFIS/RA VII: 650 tijolos de cerâmica. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 90/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9176-DIFIS/RA VIII: 104 CD diversos, lacrados com nº 249 e 142 DVDs lacrados com nº 250; Auto de Apreensão nº 9151-DIFIS/RA VIII: 01 guarda sol, 03 cartazes, 02 balões (pequenos) de propaganda da Claro, 01 balcão em metal. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 91/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9712-DIFIS/RA IX: 01 placa de propaganda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 92/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 13001-DIFIS/RA X: 23 latas de cerveja de marcas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 93/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 14203-DIFIS/RA XIII: 1300 tijolos vermelhos. Auto de Apreensão nº 14227-DIFIS/RA XIII: 2000 tijolos furados, 03 m³ de areia saibrosa, 08 m³ de areia lavada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 94/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 429-DIFIS/RA XIX: 01 gaiola de armazenar botijões de gás, 27 botijões de gás 13 kilos (vazios). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 95/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 283-DIFIS/RA XVII: 11 litros de bebidas alcoólicas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 96/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 17704-DIFIS/RA XXII: 01 trailer verde e branco s/ rodas, 01 reboque azul com rodas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 97/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 16152-DIFIS/RA XIX: 48 queijos embalados, 01 caixa de isopor, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001/75. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 151498 DIFIS/RA – I: 148 cervejas em lata; Auto de Apreensão 150942 DIFIS/RA – I: 11 garrafinhas de catuaba selvagem 350 ml, 12 garrafinhas de vinho 350 ml, 19 garrafinhas Ice smirnoff 350 ml, 129 birinighis 375 ml, 10 garrafas de vinho 880 ml, 01 vodka 965 ml, 02 pacotes de cigarros marca Carlton fechados, 04 garrações de vinho, 09 carteiras de cigarros marca Carlton fechadas, 08 latas de energético, 05 carteiras de cigarro marca Derby fechadas, 06 carteiras de cigarros de marcas diversas (abertas), 01 conhaque Domus; Auto de Apreensão 153555 DIFIS/RA – I: 01 reboque adaptado para chaveiro, de cor amarela; Auto de Apreensão 153557 DIFIS/RA – I: 55 cervejas em garrafa, 26 cervejas em lata, 96 garrafas com bebidas destiladas; Auto de Apreensão 151693 DIFIS/RA – I: 02 livros; Auto de Apreensão 153556 DIFIS/RA – I: 1 chassi de reboque todo branco com pneus; Auto de Apreensão 4204 DIFIS/RA – I: 299 óculos diversos; Auto de Apreensão 4206 DIFIS/RA-I: 63 jogos de agulhas, 14 enfeites diversos, 12 chaveiros em forma de relógio, 04 expositores diversos, 02 carrinhos; Auto de Apreensão 151736 DIFIS/RA– I: - 03 rádios pequenos, 15 óculos diversos, 11 porta CDs, 35 calculadoras diversas, 23 chaveiros, 01 bolsa, 04 cintos, 02 relógios despertadores, 03 carteiras, 01 guarda sol, 36 capas para celulares, 45 CDs Piratas, 72 capas para CDs e DVDs. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 99, DE 31 DE MAIO DE 2005.  
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus

parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 4230 DIFIS/RA – III: 363 CD'S piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 0529 DIFIS/RA – V: 01 m³ de areia lavada, 01m³ de brita número 1; Auto de Apreensão 0530 DIFIS/RA – V: 700 tijolos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 101, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 9665 DIFIS/RA – IX: 2000 tijolos 20x20; Auto de Apreensão 9669 DIFIS/RA – IX: 800 tijolos de 8 furos, 20 tijolos para base, 03 tábuas de 30 cm, 15 caibros, 01 m³ de areia saibrosa, 02 m³ de brita número 1; Auto de Apreensão 9671 DIFIS/RA – IX: 40 telhas 1.83 x 1.10, 02 sacos de cimento, 04 janelas, 01 porta velha, 01 tampa de caixa d'água; Auto de Apreensão 10337 DIFIS/RA – IX: 01 mesa de sinuca; Auto de Apreensão 9663 DIFIS/RA – IX: 500 tijolos tipo lajotas de 8 furos; Auto de Apreensão 507 DIFIS/RA – IX: 01 caixa de descarga, 1 caixa d'água 500 litros, 01 pia sanitária com coluna, 01 vaso, 01 cano PVC 100mm, 01 sofá de 2 lugares, 01 colchão de casal, 01 colchão de solteiro, 01 cama de casal, 02 torneiras plásticas de ¾, 03 telhas (2 danificadas), 01 tanque de granito. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 102, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 361 DIFIS/RA – X: 01 mesa velha com tampão de vidro, 01 fogão de 6 bocas (velho), 01 suporte com mangueira, 01 trailer amarelo e vermelho com eixo (velho), 01 armação de ferro tipo toldo (desmontável); Auto de Apreensão 360 DIFIS/RA – X: 01 trailer de chapa metálica cinza com eixo sem rodas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 0604 DIFIS/RA – XII: 01 Bicicleta aro 20, 02 carrinhos de mão, 03 televisores de 10, 14 e 17 polegadas, 02 enxadas, 02 serrotes, 01 facão, 01 martelo. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 104, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 62 DIFIS/RA – XIII: 01 Ferro usado (black decker), 02 bicicletas, 01 maquina usada, 01 geladeira marrom, 01 caixa de ferramentas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 105, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo

5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 514 DIFIS/RA – XIV: 01 cama de casal de ferro com colchão, 01 botijão de gás, 01 fogão de 2 bocas, 01 carrinho de mão, 100 metros de mangueira lisa 3 X 4 preta, 14 sacos de adubo, 02 enxadas, 01 cavadeira; Auto de Apreensão 306 DIFIS/RA – XIV: 01 geladeira cônsul vermelha usada, 01 estante de ferro usada, 02 sofás usados, 01 mesa de madeira usada, 01 encosto de sofá usado, utensílios de cozinha. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 106, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 2605 DIFIS/RA – XVIII: 01 quiosque da cor azul; Auto de Apreensão 2606 DIFIS/RA – XVIII: 01 geladeira vermelha marca General Eletric-Luxo (usada). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 107, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 378 DIFIS/RA – XX: 130 faixas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 108, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 344 DIFIS/RA – XXVI: 08 garrafas de água mineral 500ml, 01 bule para café, 01 pia de granitina, 20 ovos, 01 saco de 800g. de batata palha, 01 banqueta de ferro; Auto de Apreensão 340 DIFIS/RA – XXVI: 06 mesas de aço, 13 cadeiras de aço, 01 botijão de gás de 13 Kg (cheio), 01 botijão de 13 Kg com o gás pela metade, 01 botijão de gás de 13 Kg (vazio), 01 som 3 em 1 marca CCE com 2 caixas de som, 01 caixa contendo pão, 01 freezer metalfrio horizontal, 01 refrigerador eletrolux R 280, 01 fogão 4 bocas marca cônsul; Auto de Apreensão 341 DIFIS/RA – XXVI: 01 forno a gás progás, 01 chapa para sanduíche marca Tedesco, 01 forno pizza de metal, 01 máquina de fritura, 10 telhas de metal, 06 cervejas em lata marca Bavária, 05 refrigerantes pepsi em lata, 02 cervejas Brahma em lata, 10 refrigerantes coca light em lata, 01 lata 820g de milho verde. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 109, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão 2264 DIFIS/RA – II: 04 faixas, 02 placas; Auto de Apreensão 2266 DIFIS/RA – II: 20 faixas, 02 placas; Auto de Apreensão 2265 DIFIS/RA – II: 02 faixas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 102, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			27.400.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 000131	0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	107	27.400.000
					27.400.000
900101.00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			27.400.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ref. 001489	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	27.400.000
					27.400.000
2005AC00268				TOTAL	54.800.000

ANEXO II		DESPESA		RS\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			27.400.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 000131	0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	27.400.000
					27.400.000
900101.00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			27.400.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ref. 001489	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	107	27.400.000
					27.400.000
2005AC00268				TOTAL	54.800.000

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 36/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3924.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1029/82, Pensão Civil, MERCEDES RIBAS PARADA; 2) 3499/89, Aposentadoria, OVIDIO DA ANUNCIACAO BARRETO; 3) 2573/91, Aposentadoria, LUCIA MARIA ALVES; 4) 3242/95, Reforma (Militar), JACINTO PEDRO DO NASCIMENTO; 5) 7137/96, Pensão Civil, Pedro Pereira de Brito; 6) 516/99, Aposentadoria, Irani de Jesus Mendes; 7) 1655/04, Reforma (Militar), SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 8) 3003/04, Aposentadoria, Cândida Eliza Freire; 9) 3084/04, Aposentadoria, Maria de Lourdes Oliveira Rezende; 10) 2740/05, Aposentadoria, Gismario Barreto de Almeida; 11) 5196/05, Tomada de Contas Anual, SSPDS; 12) 7962/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 9540/05, Aposentadoria, Maria Júlia do Nascimento; 14) 10681/05, Tomada de Contas Anual, SEF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2872/91, Pensão Militar, MARIA EUCIA GONCALVES DA SILVA; 2) 3091/91, Admissão de Pessoal, 4º ICE; 3) 4993/93, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES PINHEIRO; 4) 5957/93, Pensão Civil, ALDECI FERNANDES CAVALCANTI; 5) 4147/96, Aposentadoria, JOSE BENTO GOMES; 6) 2222/99, Pensão Civil, Maria Neusa de Aguiar; 7) 1356/00, Aposentadoria, Edson Divino Gomes; 8) 211/01, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): João Rodrigues Neto, Kleber de Sousa Gouveia, MIGUELZI-

NHO MARTINS NOVAIS FILHO; 9) 1516/01, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 10) 264/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 2350/03, Aposentadoria, Rosalvo Gomes de Oliveira; 12) 16/04, Pensão Civil, Julio José de Lima; 13) 798/04, Pensão Civil, Artur Leão Bezerra Neto; 14) 902/04, Aposentadoria, Erotildes Vieira Rocha; 15) 1828/04, Pensão Civil, Maria Antonia de Oliveira; 16) 3128/04, Aposentadoria, Irene Lopes Gomes; 17) 2510/05, Aposentadoria, José Lourenço dos Santos; 18) 9558/05, Aposentadoria, Maria Selma Gomes Kalil.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3441/97, Aposentadoria, Benedito Correa dos Santos; 2) 1722/98, Aposentadoria, Eurides Viana de Lima Neto; 3) 1079/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 1080/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 5) 1663/04, Pensão Civil, Cleidson Figueiredo dos Santos; 6) 2078/04, Aposentadoria, HOROZITA MARIA MENDES; 7) 2868/04, Aposentadoria, Lea de Mello Araujo Souza; 8) 3797/04, Pensão Civil, Janete Alves dos Reis; 9) 3798/04, Pensão Civil, Fábio Alves de Deus Freitas; 10) 5943/05, Pensão Civil, Maria Zita Ferrreira; 11) 6834/05, Pensão Civil, Joaquina Fé Guimarães; 12) 10770/05, Pensão Civil, Gessi Pereira dos Santos; 13) 12145/05, Pensão Civil, Paulina Alves Guedes Carvalho.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3109/82, Aposentadoria, BENEDITO NOBREGA DA SILVA; 2) 4772/93, Aposentadoria, ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO; 3) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, JACQUES MAURÍCIO FERREIRA, LUCINEIDE DE OLIVEIRA, RUBENS TAVARES E SOUSA; 4) 5130/95, Aposentadoria, BASILIO LOPES DA SILVA; 5) 195/99, Aposentadoria, Maria das Graças Palhano Arantes; 6) 178/00, Estudos Especiais, PROCURADORIA GERAL DO DF; 7) 2323/00, Tomada de Contas Anual, RA IX; 8) 599/02, Execução Orçamentária, CLDF; 9) 496/03, Execução Orçamentária, 5º ICE; 10) 1382/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 11) 98/04, Aposentadoria, Marília Rodrigues Moreira Campos; 12) 757/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 13) 3826/04, Contrato, TCDF.

SO nº 3924. Totais: 58 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.100.008.126,15.

(\* Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3920

Aos 02 dias de junho de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3919, de 31.5.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 05/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre denúncias recebidas por aquele Órgão acerca de graves irregularidades em relação a Convênio de repasses de recursos financeiros, sem programas de trabalho, com prestações de contas irregulares, além da configuração de um suposto "esquema" montado para fraudar a lisura do procedimento, inclusive tendo em vista a compra de bens e serviços superfaturados, até a montagem de recibos, adulteração de notas fiscais, etc. (Processo 2663/00)

- Representação nº 09/2005-CF, mediante a qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA comunica que aquele Órgão recebeu da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS informação de que o atual Secretário de Fazenda do Distrito Federal é também Vice-Prefeito de Goiânia, caracterizando, nessas condições, acumulação em relação à titularidade de dois cargos políticos e aparentemente incompatíveis.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 173/2004 - Despacho 87/2005. Denúncia: Processo 5714/2005 - Despacho 88/2005. Pensão Civil: Processo 884/2004 - Despacho 86/2005. Representação: Processo 2638/2004 - Despacho 94/2005, Processo 3620/2004 - Despacho 91/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1630/2001 - Despacho 93/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 6630/2005 - Despacho 88/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1476/2003 - Despacho 89/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3305/2004 - Despacho 86/2005, Processo 3657/2004 - Despacho 85/2005, Processo 13435/2005 - Despacho 84/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 1005/2002 - Despacho 111/2005, Processo 12765/2005 -

Despacho 106/2005. Representação: Processo 5269/2005 - Despacho 109/2005, Processo 7008/2005 - Despacho 113/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2574/2004 - Despacho 110/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3273/1999 - Despacho 112/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 1066/2003 - Despacho 114/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 556/2001 - Despacho 115/2005.

#### J U L G A M E N T O

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0115/78 (anexo o de nº 000.365.030/77) - Revisão dos proventos da reforma de JOAQUIM DE PAIVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2394/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de revisão de fl. 88, para incluir o art. 96, V, da Lei nº 7.289/84 e excluir os arts. 96, VI, e 99, II, dessa lei, tendo em vista que o militar não mais é portador de moléstia simples e sim de doença especificada em lei, que o incapacitou definitivamente para todo e qualquer serviço; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 90, tendo em conta que o desligamento do militar da Corporação deu-se em 06/12/77; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2106/94 (anexos os de nºs 060.000.197/94 e 060.000.118/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LINO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2395/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1836/95 (anexo o de nº 061.008.501/94) - Aposentadoria de ELUCIENE BATISTA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2396/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão, emitida por esse órgão, referente ao tempo de serviço prestado pela servidora, nos períodos de 05/04/76 a 31/01/77 e 05/03/79 a 02/06/79, perfazendo 371 dias; b) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da inclusão, nos atuais proventos percebidos pela interessada, das rubricas “Complementação de Salário Mínimo art. 40 da Lei 8.112/90” e “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”, com conseqüente repercussão nas vantagens denominadas “ATS”, “Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa” e “VPNIs”, apesar de a servidora ter inativado com proventos proporcionais a 17/30 (dezesete trinta avos), a atual tabela remuneratória, referente ao cargo em apreço, indica que tanto o total de sua remuneração quanto o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento daquelas complementações; c) indique a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela “VPNI SEC. SAÚDE”; d) dê ciência à servidora ELUCIENE BATISTA DA SILVA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do cálculo dos estípedios, tendo em vista que, sob a égide da Lei nº 8.112/90, o entendimento do Tribunal é no sentido de que somente haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, diferentemente do que ocorre no presente caso; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que observe o disposto na Decisão TCDF nº 338/2002 (item III, letras “b” e “b.2”), proferida no Processo TCDF nº 2453/2000, no sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; III - autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 47 a 51 à referida Secretaria, para subsidiar no atendimento da diligência em apreço. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada, e não ao TCDF, como consta do item “I.d” do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 6004/96 (anexo o de nº 054.003.049/91) - Reforma de NEUTON DE SOUSA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 2397/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1164/98 (apenso o de nº 061.033.520/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA BELO-SES. - DECISÃO Nº 2398/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente justificativas sobre: a) a inclusão das rubricas “Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/02” e “Complementação de Salário Mínimo art. 40 da Lei 8.112/90”, com conseqüente repercussão indevida nas demais parcelas que compõem os proventos, considerando: a.1) que a servidora inativou-se com proventos proporcionais a 16/30 avos e a atual tabela remuneratória referente ao cargo em apreço indica que o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessas parcelas; a.2) o entendimento vazado pela Decisão nº 338/02 (Processo nº 2.453/00), item III, letras b e b.2, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a

concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; b) a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC. SAÚDE”, juntando a documentação comprobatória pertinente, vez que já integra os seus proventos a parcela “VPNI” relativa à Lei nº 3320/04; II - dar ciência à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA BELO para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do cálculo dos estípedios, tendo em vista que, sob a égide da Lei nº 8.112/90, o entendimento do Tribunal é no sentido de que somente haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, diferentemente do que ocorre no presente caso. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada, e não ao TCDF, como consta do item II do voto da Relatora. PROCESSO Nº 5167/98 (apenso o de nº 054.003.095/91) - Reforma de ÊNIO LEITE DE FIGUEIREDO-PMDF. - DECISÃO Nº 2399/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 0207/00 (apenso o de nº 060.001.588/99) - Pensão civil concedida a MARIA MARGARIDA DE MATOS ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2400/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial de pensão; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos os elementos que comprovem a união estável, como entidade familiar, da Srª Izabel Canto Jaudy com o instituidor da pensão, nos termos da Resolução TCDF nº 124, de 14.12.00, de modo a respaldar o ato revisório da pensão; b) renumere os documentos acostados aos autos em apenso, a partir da fl. 24, inclusive, a fim de se obter uma seqüência única; III. autorizar a devolução do apenso à origem com cópia da informação de fls. 7/10, chamando especial atenção para o alerta nela produzido.

PROCESSO Nº 1666/02 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a edição de leis distritais, instituindo Zonas Habitacionais de Interesse Social e Público e disciplinando institutos jurídicos inovadores definidos pelo Estatuto da Cidade. - DECISÃO Nº 2401/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do Ofício nº 17/2005-CF e autorizou a juntada dos autos ao Processo nº 2.231/2004, em que se examina a matéria a que se refere a Representação nº 007/05, do “Parquet”.

PROCESSO Nº 0713/03 - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2402/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1385/2005-PRESI, de 18/05/05 (fl. 138), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1098/2005.

PROCESSO Nº 1971/03 (apenso o de nº 061.010.018/99) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SANTOS HULEK-SES. - DECISÃO Nº 2403/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tendo em vista o entendimento do Tribunal, firmado na Decisão nº 11.087/96, a respeito da incorporação da gratificação especial pelos serviços prestados ao extinto SNI, nos termos da Lei nº 4.341/64, apresente circunstanciadas justificativas sobre a inclusão, nos proventos percebidos pela interessada, da vantagem “Décimos 5/5 DF-01”; b) dê ciência à servidora MARIA DE LOURDES SANTOS HULEK, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da exclusão da vantagem “Décimos 5/5 DF-01”, incorporada com base em função comissionada exercida no extinto SNI, nos termos da Lei nº 4.341/64, por contrariar o entendimento do TCDF, firmado na Decisão nº 11.087/96; II - autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 2 a 5 à referida Secretaria, para subsidiar no atendimento da diligência em apreço. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada, e não ao TCDF, como consta do item “I.b” do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2085/03 (apenso o de nº 082.014.551/99) - Aposentadoria de BENEDITA DOS REIS SOARES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2404/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3446/04; II - legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 0967/04 (apensos os de nºs 863/98 e 030.004.890/01) - Pensão civil concedida a MARIA DAS NEVES FERREIRA e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 2405/05.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social para que, se ainda não o fez, à vista do contido na alínea “c” do item II da Decisão nº 5010/2004 (Processo nº 1763/04), promova imediatamente no Sistema SIGRH a correção do valor da parcela “VPNI – LEI 2056”, segundo o entendimento de que sobre esta vantagem somente incidem os reajustes gerais concedidos aos servidores do DF, excluídos evidentemente os reajustes obtidos na reestruturação da carreira de que trata a Lei nº 3.354/04; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 1225/04 (apensos 2 volumes) - Representação formulada por Wendell Rodrigues Feliciano, Fiscal de Atividades Urbanas e responsável pela fiscalização da Colônia Agrícola Sucupira, Riacho Fundo II, desde abril de 2004, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 678/02, relatando possível omissão de agente público frente a parcelamento irregular ocorrido naquela área. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2406/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 363/2005-PRESI, de 15/05/05, e do documento que o acompanha (fls. 231 e 232), relevando o atraso apontado, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada no item II, alínea “c”, da Decisão Reservada nº 16/2005.

PROCESSO Nº 1296/04 - Contendo o Ofício nº 2032/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento de processos de tomadas de contas especiais dos ordenadores de despesa e dos agentes de material de diversos órgãos do Distrito Federal, referente aos exercícios de 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 2407/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 161 a 182, decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais referentes ao exercício de 2003, dos ordenadores de despesa e agentes de material dos órgãos abaixo: TOMADAS DE CONTAS ANUAIS DE ORDENADORES DE DESPESA: RA VI Planaltina - Proc. 040.003.799/04; RA X Guará - Proc. 040.004.182/04; RA II Gama - Proc. 040.004.869/04; RA XVIII Lago Norte - Proc. 040.003.802/04; Corpo de Bombeiros Militar do DF - Proc. 040.005.196/04; Polícia Militar do DF - Proc. 040.004.864/04; TOMADAS DE CONTAS ANUAIS DOS AGENTES DE MATERIAL: Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Proc. 290.000.100/04; RA XIV São Sebastião - Proc. 144.000.105/04; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas para a demora verificada no encaminhamento ao TCDF das tomadas de contas anuais referentes ao exercício de 2003, dos ordenadores de despesas e agentes de material dos órgãos abaixo indicados: ORDENADORES DE DESPESA: RA I – Brasília, - Proc. 040.005.197/04; RA V – Sobradinho, Proc. 040.003.798/04; RA VII – Paranoá, Proc. 040.004.865/04; RA XII – Samambaia, Proc. 040.004.872/04; RA XIII – Santa Maria, Proc. 040.005.200/04; RA XVI – Lago Sul, Proc. 040.003.800/04; RA XX – Águas Claras, não informado; RA XXII – Sudoeste/Octogonal, Proc. 040.004.723/04; RA XXIII – Varjão, não informado; Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, Proc. 040.003.683/04; Secretaria de Estado de Turismo, Proc. 040.004.722/04; AGENTES DE MATERIAL: RA IV – Brazlândia, Proc. 133.000.647/04; RA VI – Planaltina, Proc. 135.000.009/04; RA IX – Ceilândia, Proc. 138.000.039/04; RA XIII – Santa Maria, Proc. 143.000.054/04; RA XV – Recanto das Emas, Proc. 145.000.736/03; RA XVI – Lago Sul, 146.000.326/04; RA XX – Águas Claras, não informado; RA XXI – Riacho Fundo II, não informado; RA XXII – Sudoeste/Octogonal, não informado; ÓRGÃO PROCESSO; RA XXIII – Varjão, não informado; Secretaria de Estado de Planejamento, não informado; Corpo de Bombeiros Militar do DF, não informado.

PROCESSO Nº 1344/04 (apensos os de nºs 1640/90 e 030.002.372/02) - Pensão civil concedida a LEONARDO MARCEL DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 2408/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão em apreço.

PROCESSO Nº 2323/04 (apenso o de nº 054.001.273/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo viatura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2409/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação do servidor nominado à fl. 26, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito apurado na referida tomada de contas especial, cuja responsabilidade lhe é atribuída.

PROCESSO Nº 2919/04 (apenso o de nº 082.004.002/98) - Aposentadoria de JULIA CARDOSO DOS PASSOS-SE. - DECISÃO Nº 2410/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3045/04 (apenso o de nº 080.001.358/02) - Aposentadoria de SANDRA MARIA RIBEIRO NOVAES-SE. - DECISÃO Nº 2411/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3070/04 (apenso o de nº 082.017.854/98) - Aposentadoria de ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2412/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3250/04 (apenso o de nº 080.004.474/02) - Aposentadoria de ZENILDA DA SILVA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 2413/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3257/04 (apenso o de nº 080.016.560/01) - Aposentadoria de ILVA PEREIRA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 2414/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3619/04 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em atendimento ao item V da Decisão nº 4996/2004, tendo por finalidade avaliar a contratação emergencial de que trata o Processo GDF nº 030.002246/04, versando sobre a execução dos serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, análise de negócios, suporte, programação e operação de sistemas. - DECISÃO Nº 2415/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 063/04 e da inspeção realizada em atendimento ao item V da Decisão nº 4996/2004; II - preliminarmente, ordenar a audiência dos dirigentes nominados no parágrafo 14 de fl. 110, para apresentarem razões de justificativa sobre os fatos indicados nos parágrafos 15 a 35 (fls. 110 a 114); III - autorizar o envio de cópia do documento de fls. 106/116 à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para subsidiar o atendimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 8373/05 (apenso o de nº 080.018.812/03) - Pensão civil concedida a DANIELA DA CONCEIÇÃO e outro-SE. - DECISÃO Nº 2416/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato da concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2611/95 (anexo o de nº 082.001.978/95) - Pensão civil instituída por ANÁLIA DE BARROS BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2417/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.156/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a PEDRO NILO BARBOSA, viúvo, e, temporária, a RAQUEL DE BARROS BARBOSA, filha da ex-servidora ANÁLIA DE BARROS BARBOSA, falecida em 27.01.95, visto à fl. 13, retificado à fl. 40; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 48 e 49, a fim de incluir as parcelas das Gratificações de Regência de Classe, no percentual de 20%, e de Alfabetização, no percentual de 25%, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5215/96 (anexo o de nº 054.000.407/96) - Reforma de WANDERLEY SILVA MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 2418/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo PM WANDERLEY SILVA MORAES, visto à fl. 14.

PROCESSO Nº 1381/97 (apenso o de nº 061.036.584/96) - Aposentadoria de OSCAR AIRES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2419/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo por fundamento a instrução, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando o interessado, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1536/97 (apenso o de nº 054.000.123/97) - Reforma de JOSÉ NILSON FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2420/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM JOSÉ NILSON FERREIRA, visto à fl. 28 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1673/99 - Representação nº 14/99 - JUF, de autoria do então Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2338, de 08.04.99, que altera dispositivos da Lei nº 33/89, referente à carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passando a exigir nível superior para ingresso nos cargos de Fiscal e Técnico Tributário, que passam também a possuir as mesmas atribuições. - DECISÃO Nº 2421/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque contra a Decisão nº 1.387/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado, alertando-o de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito. Impedido de participar do

juízo do processo do Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0617/00 (apenso o de nº 082.029.249/95 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, sucedida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 15.086/95, para apurar irregularidade nos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, por falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/94, alterado pelo de nº 15.736/94, e na Lei nº 8.880/94. - DECISÃO Nº 2422/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas de fls. 139/143; b) do Ofício nº 1759/GAB-SE; c) das planilhas de fls. 149/160; d) da Informação nº 20/2005; II - determinar, nos termos do art. 78, inciso II, a, "in fine" da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 1º, II, a, "in fine", combinado com os arts. 6º, II e 32 da Lei Complementar nº 01/94, a citação, por intermédio de seus representantes legais, para apresentarem defesa quanto aos montantes recebidos a mais, em valores de 31.12.94, contrariando dispositivos do Decreto nº 15.635/94, das empresas a seguir: a) Projel Ltda - Contrato nº 33/93 - o valor de R\$ 19.850,65 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos); b) Método Empreendimentos de Engenharia Ltda. - Contrato nº 34/93 - o valor de R\$ 39.604,91 (trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e um centavos); c) Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Contrato nº 35/93 - o valor de R\$ 26.652,46 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatrocentos e seis centavos); III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1193/01 (apenso o de nº 061.001.213/98) - Aposentadoria de VANILDA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2423/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo por fundamento a instrução, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0115/04 (apenso o de nº 094.000.729/01) - Aposentadoria de ALBINO JOSÉ DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 2424/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.352/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALBINO JOSÉ DOS SANTOS, visto às fls. 18/19, retificado às fls. 54 e 57 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0805/04 (apensos os de nºs 5483/96 e 080.013.371/01) - Pensão civil instituída por AURELIANO VOGADO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2425/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ELENITA BEZERRA RODRIGUES, viúva do ex-servidor AURELIANO VOGADO RODRIGUES, falecido em 18.08.01, visto à fl. 21 do Processo nº 080.013.371/01, apenso.

PROCESSO Nº 0953/04 (apensos os de nºs 3665/98 e 080.013.957/01) - Pensão civil instituída por GENIVAL PEDRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2426/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução: I.a) considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil vitalícia a MARIA FERREIRA DA SILVA, viúva, e temporária a MAGLIVAL JOSÉ DA SILVA, filho do ex-servidor GENIVAL PEDRO DA SILVA, falecido em 04.09.01, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo por fundamento a instrução: II.a) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a.1) adotar as medidas pertinentes junto ao Sistema SGRH, com vistas a excluir o beneficiário temporário MAGLIVAL JOSÉ SILVA, nos termos do Apostilamento de fl. 32 – apenso, haja vista ter completado maioridade desde 19.03.2003; II.b) alertar a Jurisdicionada que verifique, junto ao setor competente que fornece os dados para alimentar o Sistema SGRH, quais medidas devem ser adotadas para que fato como o descrito no item "II.a.1", supra, seja evitado, sob pena de, em outros casos, pensionistas temporários estarem recebendo pensões indevidamente, vindo a causar prejuízo ao erário distrital. Parcialmente vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA que, em acréscimo à presente decisão, votou para que o Tribunal alertasse a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a necessidade de verificar a ocorrência de pagamento indevido a pensionistas temporários após haverem atingido 21 anos de idade, o que somente se justifica caso fosse considerados inválidos, enquanto durar a invalidez.

PROCESSO Nº 2054/04 (apenso o de nº 113.000.004/03) - Pensão civil instituída por WILTON MARQUES DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2427/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a GESSEVÔNIA ALVES MARQUES, viúva, e, temporária, a PEDRO HENRIQUE DE JESUS MARQUES, menor tutelado sob responsabilidade do ex-servidor WILTON MARQUES DA SILVA, falecido em 28.12.02, visto à fl. 14 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2122/04 (apenso o de nº 030.004.146/02) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO TURIBIO DE MORAIS-SGA. - DECISÃO Nº 2428/05.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a TEREZA PEREIRA DE MORAIS, filha do ex-servidor SEBASTIÃO TURIBIO DE MORAIS, falecido em 11.09.02, visto às fls. 36/37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2148/04 (apensos os de nºs 5245/92, 3025/98, 2068/00 e 082.003.210/00) - Pensão civil instituída por PEDRO NILO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2429/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada apresente circunstanciada justificativa sobre a ilegalidade verificada - tendo em vista que a beneficiária teve deferidas 3 (três) pensões civis, em desacordo com o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90 -; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão a Senhora RAQUEL DE BARROS BARBOSA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3016/04 (apenso o de nº 080.002.138/00) - Aposentadoria de CEDIL RODRIGUES MANGABEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2430/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CEDIL RODRIGUES MANGABEIRA, visto às fls. 25/26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3081/04 (apenso o de nº 080.003.685/02) - Aposentadoria de MARIA ELENI RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 2431/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ELENI RAMOS, visto às fls. 19/20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3140/04 (apenso o de nº 080.002.524/02) - Aposentadoria de MARIA ODETE DE SOUSA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 2432/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ODETE DE SOUSA SOARES, visto às fls. 17/18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2901/05 (apenso o de nº 080.013.331/01) - Aposentadoria de JOSIAS JÚLIO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2433/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSIAS JÚLIO DO NASCIMENTO, visto às fls. 23/24 e 25/26 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Educação de que o servidor faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília, também para efeito de anuênios, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, desde que juntada certidão própria do órgão.

PROCESSO Nº 5951/05 (apensos os de nºs 2506/90 e 040.010.315/03) - Pensão civil instituída por PÉRICLES ATHAYDE CAVALCANTE-SEF. - DECISÃO Nº 2434/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a RAIMUNDA MOREIRA CAVALCANTE, viúva do ex-servidor PÉRICLES ATHAYDE CAVALCANTE, falecido em 10.12.03, visto à fl. 17 do Processo nº 040.010.315/03, apenso.

PROCESSO Nº 9485/05 (apenso o de nº 080.009.404/03) - Pensão civil instituída por ALDA MARIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2435/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida OBADIAS EMÍDIO DE SOUSA, viúvo da ex-servidora ALDA MARIA DE SOUSA, falecida em 13.11.03, visto às fls. 25/26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 12846/05 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 15/2005-CAESB, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e manejo de resíduos gerados pelo sistema de esgotamento sanitário, no âmbito de atuação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 2436/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 15/2005 – CAESB fls. 1/74 – Anexo I; b) da Carta nº 111/2005-PRJ, fls. 3/4; c) da Informação nº 46/2005-ACOMP; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2471/80 (anexo o de nº 000.337.000/80) - Revisão dos proventos da reforma de ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 2437/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3147/88 (anexo o de nº 030.012.433/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de WALDEMAR MARTINS DIAS-SUCAR. - DECISÃO Nº 2438/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 7199/1998.

PROCESSO Nº 5743/96 - Reforma de FRANCISCO CORREIA DE ARAÚJO FILHO-CB-MDF. - DECISÃO Nº 2439/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório para corrigir a Gratificação de Tempo de Serviço e outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição aos de fls. 27/28 e 25, respectivamente, observando que o tempo de serviço público, ou seja, os 887 dias de serviço prestados como servidor público ao Ministério da Marinha, conforme certidão de fls. 20/21, nos termos do artigo 123, §§ 1º e 2º da Lei nº 7.479/86, não pode ser averbado para fins de Gratificação de Tempo de Serviço; II - cientificar o interessado sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 6880/96 (anexo o de nº 054.000.903/96) - Reforma de JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2440/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8077/96 (anexo o de nº 054.001.302/96) - Reforma de VALDECI RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2441/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - recomendar à PMDF tempestividade na elaboração do Atestado de Origem, de acordo com a determinação do Decreto nº 2.194/73.

PROCESSO Nº 2858/99 (apensos os de nºs 040.006.515/99 e 040.009.631/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2442/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Francisco Antônio da Silva, como Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, I, “a”, do RI/TCDF, na redação atual, contra o item I, alínea “a” e item III da Decisão nº 398/05, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º/07/2004, informando-o que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0679/04 (apenso o de nº 060.004.004/00) - Aposentadoria de MARLENE MACHADO VAZ-SES. - DECISÃO Nº 2443/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0795/04 (apenso o de nº 080.004.739/00) - Aposentadoria de JOSÉ APOLÍNÁRIO DOS SANTOS-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 2392/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1293/04 (apensos os de nºs 741/91 e 030.001.239/02) - Pensão civil concedida a ANA MARIA AZERO SALLES-SGA. - DECISÃO Nº 2444/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.375/98; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que no prazo de 60 (sessenta) dias sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.17 do processo n.º 30.001.239/02, a fim de corrigir a data inicial do tempo de serviço prestado ao GDF (01.01.60), de acordo com a consignada à época da aposentadoria da instituidora (21.02.62), consoante documentos de fls. 55/58 do processo n.º 741/1991-TCDF, observando o reflexo no percentual do ATS; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 do processo n.º 30.001239/02, com o fito de ajustar o percentual do ATS em conformidade com as determinações indicadas na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dar ciência à interessada sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 2850/04 (apenso o de nº 080.008.744/01) - Aposentadoria de CACILDA MARIA BORGES DA PAIXÃO-SE. - DECISÃO Nº 2445/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2890/04 (apenso o de nº 080.009.694/01) - Aposentadoria de ISABEL FRANCISCA DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 2446/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3004/04 (apenso o de nº 080.001.567/02) - Aposentadoria de INÁCIA DA SILVA BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 2447/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3005/04 (apenso o de nº 082.000.407/98) - Aposentadoria de LEONARDO CÂMARA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2448/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3078/04 (apenso o de nº 080.005.563/02) - Aposentadoria de JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 2449/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3079/04 (apenso o de nº 080.001.298/02) - Aposentadoria de SILVANO SOARES DA SILVA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 2393/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3086/04 (apenso o de nº 080.001.988/02) - Aposentadoria de FRANCISCO VALDEMAR DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2450/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir no somatório das parcelas o valor da “Ampliação de Carga Horária” (R\$ 377,85), cujo montante importará em R\$ 1.551,41 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3002/05 (apenso o de nº 080.007.509/01) - Aposentadoria de IRACY SALES DE SOUTO-SE. - DECISÃO Nº 2451/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3193/05 (apenso o de nº 080.011.996/01) - Aposentadoria de MARIA JESUINA CARDOSO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2452/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3622/05 (apenso o de nº 094.000.465/02) - Aposentadoria de ERASMO MIGUEL-BELACAP. - DECISÃO Nº 2453/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 4157/05 - Concurso público regido pelo Edital nº 1/2005-SGA, para provimento de vagas no cargo de Auxiliar de Educação - especialidade copa/cozinha da carreira de Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2454/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 415/2005-GAB/SGA (fls.25/27), por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa encaminhou cópia do Edital nº 02/05-SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 15.03.05, que modificou o edital normativo do concurso público destinado a selecionar pessoal para o cargo de Auxiliar de Educação – especialidade: Copa/Cozinha da Carreira de Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Edital nº 1/05-SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 31/01/05) e cópia da divulgação do certame em jornal diário, local e de grande circulação; b) do Edital nº 03/2005-SGA/Auxiliar de Educação (fls. 22/24), por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa informou o horário e os locais de realização da prova objetiva do concurso em referência; II. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 273/2005; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 8578/05 (apensos os de nºs 030.000.367/04 e 030.000.839/04) - Pensão civil concedida a DOLORES FLEGLER ROSSMANN DIAS e outra-SUCAR. - DECISÃO Nº 2455/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de fl. 16 do Apenso nº 030.000.839/2004, para incluir a alínea “b” do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, que identifica a ex-esposa como beneficiária da pensão. PROCESSO Nº 9205/05 (apensos os de nºs 623/92 e 130.000.394/03) - Pensão civil concedida a IZAURA LUDOVICO CORREIA-SUCAR. - DECISÃO Nº 2456/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2120/90 (anexo o de nº 030.004.398/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ORESTES BACCARINI-SO. - DECISÃO Nº 2457/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a respectiva revisão de proventos ora em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal que alerte o servidor sobre a possibilidade de requerer a aplicação do disposto nos arts. 67 e 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/1990, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Impedido de participar do julgamento deste Processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 2173/90 (anexo o de nº 030.004.689/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO FLORENTINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2458/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1099/93 (anexo o de nº 138.001.395/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GUIOMARINO DIAS-SUCAR. - DECISÃO Nº 2459/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o julgamento do processo em exame, até o deslinde da matéria tratada nos autos do Processo nº 7.679/2005; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do desfecho do processo mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 3662/93 (apensos os de nºs 4748/84 e 030.013.590/92)- - Integralização da pensão civil concedida a CARMELITA ANTONIO RIBEIRO e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 2460/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, com fundamento no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 -TCDF, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 4.483/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 91 do Apenso nº 030.013.590/1992, para calcular os proventos na proporcionalidade correspondente a 21/35, de acordo com o ato e o abono provisório de fls. 03-v e 15 do Apenso nº 4.748/1984, que trata da aposentadoria do instituidor; c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3754/93 (anexo o de nº 030.007.984/92) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA MOREIRA DOS SANTOS e outro-SGA - DECISÃO Nº 2461/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 4.631/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 131, para fazer constar o valor correto da parcela referente à “Opção 55% do DF-2”; c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4125/94 (apenso o de nº 030.002.796/94) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a LEONORA MARIA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 2462/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 137/203 - apenso; II - considerar cumpridas as alíneas “a” e “b” da Decisão nº 7.551/1999 - TCDF; III - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; IV - em face da possibilidade de redução dos proventos, bem como de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em razão de ter percebido os estipêndios pensionais calculados com anuênios de 7% ao invés de 6%, recomendar à jurisdicionada que, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, cientifique a Srª. Leonora Maria de Jesus, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, apresente a esta Corte de Contas, se quiser, as razões de defesa que entender cabíveis; V - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 28/31 à jurisdicionada, visando subsidiar a defesa de que trata o item anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada, e não ao TCDF, como consta do item “IV” do voto do Relator.

PROCESSO Nº 7068/94 (anexo o de nº 054.001.467/94) - Pensão militar concedida a MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2463/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.670/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que acoste aos autos documentos que atestem, com exatidão, o período em que o ex-militar esteve no efetivo exercício da atividade de policiamento ostensivo, requisito essencial para a verificação do direito à percepção da parcela “Indenização de Compensação Orgânica” e para a apuração do percentual correto, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5415/95 (apensos 3 volumes) - Representação originária da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades na celebração de Termos de Permissão de Uso, firmados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA e terceiros, sem o devido procedimento de licitação, tendo por objeto a ocupação do Box B-11. - DECISÃO Nº 2464/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das cópias dos comprovantes de recolhimento vistos às fls. 864/868; b) cientificar: b.1) ao Senhor Ely Antônio Pedro Prata dos termos da Decisão nº 474/2005; b.2) ao Sr. Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto que os valores das parcelas resultantes do parcelamento da multa deverão ser atualizados monetariamente, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27.12.2001 e arts. 1º e 3º da Emenda Regimental nº 13/2003; c) determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da determinação contida no item II da Decisão nº 6.866/2003 e do recolhimento das demais parcelas referentes à multa imputada ao Senhor Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto.

PROCESSO Nº 3655/98 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades apontadas pelo Serviço de Convênios e Subvenções Sociais da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nas prestações de contas dos Convênios nºs 4/92, 8/92, 3/93, 12/93, 18/93 e 1/94, firmados entre as então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a extinta SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social, e por esta com a Fundação Maria do Barro. - DECISÃO Nº 2390/05.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3545/99 (apenso o de nº 3538/98 e 1 volume) - Contrato de Gestão nº 37/99 e outros, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. - DECISÃO Nº 2391/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0917/00 (apenso o de nº 082.003.525/99) - Aposentadoria de LAURITA CERQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2465/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 178/2004 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1359/00 (apenso o de nº 061.001.611/99) - Aposentadoria de LUIZ NOÉ DE ALCÂNTARA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2466/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) ratificar a informação relativa às licenças para tratamento de saúde concedidas ao servidor (fls. 16/17 – apenso), tendo em vista que a relativa ao ano de 1990 (47 dias), discriminada no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 26 – apenso), pelo que consta naqueles documentos, é, na realidade, de 200 dias; b) verificar se a medida de que cuida a alínea anterior interfere no percentual do adicional por tempo de serviço do interessado, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/1990; c) diante do que prevê o “caput” do art. 188 da Lei nº 8.112/1990, esclarecer as assertivas constantes do documento de fl. 30 – apenso; d) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 26 – apenso, para que sejam acrescentados os 360 dias de licença-prêmio por assiduidade não gozados (fl. 07 – apenso); e) observar os reflexos, porventura existentes, no ato concessório, no demonstrativo de tempo de serviço, no abono provisório e no pagamento atual, em face do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” retro; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; g) preliminarmente, deferir ao interessado a oportunidade de exercer as prerrogativas que decorrem dos princípios do contraditório e da ampla defesa, se restar configurada a possibilidade de redução do valor dos proventos ou de ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas, devendo, na referida hipótese, ser encaminhada a esta Corte de Contas a competente defesa, no prazo de 30 (trinta) dias. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada, e não ao TCDF, como consta do letra “g” do voto do Relator.

PROCESSO Nº 1628/00 (apenso o de nº 082.016.483/98) - Aposentadoria de SONJA ENIE GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 2467/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.863/2004; II - em face do provável equívoco cometido pela jurisdicionada na apuração do tempo de serviço que gerou o direito da servidora à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação: II.a) apresente defesa objetivando a manutenção do presente ato concessório na forma deferida; II.b) cientifique a interessada para apresentar, se quiser, as razões de defesa perante esta Corte, ante a possibilidade da aposentadoria em exame ser considerada ilegal, por insuficiência do requisito temporal, haja vista que, conforme consta dos autos, em 16.12.1998 a mesma contava com apenas 9.059 dias, não perfazendo os 9.125 dias (25 anos) exigidos, nesta data, para a referida aposentadoria no magistério; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 39/41 à jurisdicionada, visando subsidiar a elaboração das defesas mencionadas no item anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada, e não ao TCDF, como consta do item “II.b” do voto do Relator.

PROCESSO Nº 0873/01 - Edital de Cadastramento DEJUR/GEREC 01/2001, por intermédio do qual o Banco de Brasília S.A. tornou pública a realização de procedimento de seleção, tendo por fim a contratação de serviços advocatícios, de natureza contenciosa, com o objetivo específico de recuperar créditos e defender os interesses daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2468/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI-2004/0293 e documentação anexa (fls. 736/737), encaminhados a este Tribunal em atendimento à Decisão nº 4.320/2004; II. considerar satisfatoriamente atendidos os termos da referida deliberação desta Corte; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0626/02 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada por ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA, candidato ao concurso público regulado pelo Edital nº 72/2001, aberto pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para preenchimento de vagas no Cargo de Assistente Superior de Saúde, categoria psicólogo. - DECISÃO Nº 2469/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 202/2005-GAB/SES (fl. 189), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dos documentos acostados às fls. 190/191; b) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 5.426/2004; c) com fundamento no que estabeleceu o item V.c da Decisão nº 134/2002, autorizar a apensação dos autos aos de nº 1.400/2001; d) determinar a devolução do feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0150/03 - Contrato de Gestão nº 1.049/99, firmado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 2470/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- preliminarmente, autorizar à 2ª Inspeção de Controle Externo a promover a citação do Instituto Candango de Solidariedade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa, tendo em vista que se verificou na celebração do Contrato de Gestão nº 1.049/99, firmado com a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, violação às normas dos artigos 1º e 7º da Lei Distrital nº 2.415/99, 24, inciso XXIV, 26, parágrafo único e 67 da Lei nº 8.666/93 e 37, “caput” e inciso II, da Constituição Federal, fato que, se confirmado, pode resultar na declaração de ilegalidade desse ajuste, disso dando ciência aos servidores a que se reportam os expedientes de fls. 146 e 148, para que, querendo, complementem as alegações que já ofertaram nos autos; II- autorizar a devolução do feito à 2ª Inspeção para adoção das providências de praxe. Impedido de participar do julgamento deste Processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0818/04 - Representação nº 04/2004-IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, versando acerca da ilegalidade da não-incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina e o adicional de férias dos ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2471/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar: a) a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que promova a reinstrução do feito, com a urgência e objetividade que o caso requer; b) a redistribuição do processo ao ilustre Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a quem coube proferir o voto condutor da Decisão nº 4.876/2004, objeto do recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, visto às fls. 33/35.

PROCESSO Nº 0897/04 (apenso o de nº 082.002.192/00) - Aposentadoria de RAIMUNDA ALVES FELIX-SE. - DECISÃO Nº 2472/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - determinar à jurisdicionada que dê ciência à Sra. RAIMUNDA ALVES FELIX que a mesma poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado no período de 19.03.1987 a 15.12.1987, para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe, desde que devidamente comprovada a sua atuação em regência de classe, visto que o intervalo mencionado não foi incluído na planilha de fl. 30 – apenso, quando há informação de que a servidora encontrava-se em atividades docentes (fl. 10 – apenso).

PROCESSO Nº 1239/04 (apenso 1 volume) - Representação formulada pelo Ministério Público de contas junto a esta Corte, em que se requer a realização de inspeção para apurar denúncia de possíveis irregularidades nos Serviços de Vigilância Sanitária do Gama, Ceilândia e Santa Maria/DF. - DECISÃO Nº 2473/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para que, com a urgência e objetividade que o caso requer, promova a reinstrução do feito, observando-se, especialmente, o constante dos itens 29 “usque” 36 do documento de fls. 41/43.

PROCESSO Nº 2299/04 - Análise dos efeitos da Lei Complementar nº 694/2004, que formalizou a transformação de cargos da Carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal em cargos de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2474/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente as considerações que entender necessárias ante o teor do parecer ministerial de fls. 14/18; b) autorize o envio de cópia da instrução e do parecer ministerial ao órgão jurisdicionado, visando subsidiar a elaboração da defesa mencionada na alínea anterior.

PROCESSO Nº 2392/04 (apensos os de nºs 1829/98 e 030.000.150/01) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES CORREIA FERREIRA e outro-SEAS. - DECISÃO Nº 2475/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; II - determinar à jurisdicionada que torne sem efeito o DTS de fl. 12 - apenso/pensão nº 030.000.150/2001, vez que o DTS correto encontra-se à fl. 24 – apenso/aposentadoria nº 101.000.171/1998.

PROCESSO Nº 2901/04 (apenso o de nº 082.011.465/01) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ GOMES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2476/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e na Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que notifique a inativa em questão a exercitar as prerrogativas que decorrem dos princípios do contraditório e da ampla defesa, junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão, em razão da iminente possibilidade de ressarcir ao erário os valores que erroneamente tenha percebido a título de Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela Lei nº 3.318/2004; c) autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial ao referido órgão jurisdicionado, para efeito de orientar a defesa de que cuida a alínea anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada, e não ao TCDF, como consta do letra “b” do voto do Relator.

PROCESSO Nº 3100/04 (apenso 1 volume) - Sindicância instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para apurar irregularidades nos procedimentos de parcelamento/refinanciamento de débitos daquela Empresa Pública. - DECISÃO Nº 2477/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios da Presidência da TERRACAP nº 921/2004-PRESI/TERRACAP, de 10 de setembro de 2004 (fl. 01); nº 973/2004-PRESI/TERRACAP, de 22 de setembro de 2004 (fl. 02), nº 984/2004-PRESI/TERRACAP, de 23 de setembro de 2004, com as cópias de atos administrativos anexas (fls. 10/25) e nº 907/2004, de 26 de agosto de 2004, encaminhando cópia do Processo Administrativo nº 111.001.159/2004 (fl. 26); II. determinar à 3ª ICE que registre o assunto em pasta permanente da TERRACAP para acompanhar, em futura auditoria, as medidas tomadas com vistas ao cumprimento das sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 098/04-Processo Administrativo nº 111.001.159/2004; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1328/05 (apensos os de nºs 3483/91 e 030.004.117/03) - Pensão civil concedida a TEREZA LUZIA BATISTA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2478/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1719/05 (apenso o de nº 070.000.318/02) - Aposentadoria de CLÓVIS RAMALHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 2479/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7156/05 (apenso o de nº 272.000.190/02) - Aposentadoria de MARIA JÚLIA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2480/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7180/05 (apenso o de nº 274.000.058/02) - Aposentadoria de JOSÉ DA COSTA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 2481/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo nº 274.000.058/2002, para fins de calcular a parcela “Décimos – 1/10 DF 04”, com base na retribuição mensal, conforme dispõe o item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/1999, proferida nos autos do Processo nº 3.871/1996, bem como fazer constar sua fundamentação legal no artigo 1º da Lei nº 1.004/1996; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9221/05 (apensos os de nºs 2083/81 e 030.008.762/03) - Pensão civil concedida a MARTHA FONSECA SOARES ALMEIDA-SO. - DECISÃO Nº 2482/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2106/92, 1765/94, 1516/01, 1873/04 e 7628/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, 8077/96, 2858/99, 2850/04 e 4157/05, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO